PROJETO DE LEI Nº. 28 /2023, de 30 de maio de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso da Área Verde da quadra nº 01, do Loteamento denominado "Conjunto Habitacional "Alto Paraíso", para o SINDICATO RURAL DE CAÇU, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a faze Concessão de Direito Real de Uso da Área Verde da quadra nº 01, do Loteamento denominado "Conjunto Habitacional "Alto Paraíso", para o **Sindicato Rural de Caçu**, entidade sindical de primeiro grau, reconhecido como pessoa jurídica, com aprovação e registro do Estatuto no Ministério do Trabalho em 10/02/1981, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.078.899/0001-65, com sede na Rua Paulo e Silva, Q. 10, L.5, nº 466, setor central, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, representado pelo seu Presidente **Sebastião Nunes Sousa,** brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade 616987-DGPC/GO e do CPF/MF nº 134.434.881-53, constantes da CNH registro nº 01806016877, expedida pelo DETRAN/GO, em 08/06/2021, residente e domiciliado na Fazenda Nunes, localizada na Rodovia Estadual GO-206, KM 17 à esquerda, na Zona Rural do Município de Caçu/GO, CEP nº 75813-000, assim identificada:

I – área verde contendo 3.636,82m² (três mil, seiscentos e trinta e seis metros e oitenta e dois decímetros quadrados) com as seguintes descrições perimétricas: frente: 32,01m para a Rua Lázaro Ludgero de Souza; fundo: 28,08m para o prolongamento da Av. Sebastião de Freitas Silveira; lateral direita: 112,20m para a área da Associação Arraial dos Amigos; lateral esquerda: 112,07m para os lote 01 ao 12, da Qd. 01, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 2.492, do Livro nº 02, fls. 143, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R$145.472,80 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) e será destinada à instalação de uma balança, casa de encarregado e barracão para depósito de insumos, com vista a atender as necessidades dos produtores rurais da região.

Art. 3º A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública, mediante apresentação do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente

instruído com os seguintes documentos:

I – comprovação de regular personalidade jurídica;

II – última declaração de imposto de renda, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;

III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;

IV – certidões negativas de protestos de títulos;

V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;

VI – planta do imóvel a ser construído;

VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou equivalente escritura pública.

Art. 5º O concessionário assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:

I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

IV – a mão-de-obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;

V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade do beneficiário;

VI – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se o concessionário não der a ele o destino previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pelo beneficiário o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção do Sindicato em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à entidade concessionária, com a condição

de ser mantida a sua destinação como previsto no Art. 2º desta Lei.

Art. 7º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2023.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita Municipal de Caçu/GO.

PREFEITURA DE CAÇU
"É bom demais viver aqui"
— Adm: 2021-2024 —

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0266666
Fls.: 34 Livro: 002
Data: 30/05/2023 Às: 13h15min
Assinatura

GABINETE DA PREFEITA

Ofício Mensagem nº 023 /2023 CAÇU/GO, 30 de maio de 2023.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.....27.....,

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso da Área Verde da quadra nº 01, do Loteamento denominado "Conjunto Habitacional "Alto Paraíso", para o **Sindicato Rural de Caçu**, entidade sindical de primeiro grau, reconhecido como pessoa jurídica, com aprovação e registro do Estatuto no Ministério do Trabalho em 10/02/1981, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.078.899/0001-65, com sede na Rua Paulo e Silva, Q. 10, L.5, nº 466, setor central, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, representado pelo seu Presidente **Sebastião Nunes Sousa,** brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade 616987-DGPC/GO e do CPF/MF nº 134.434.881-53, constantes da CNH registro nº 01806016877, expedida pelo DETRAN/GO, em 08/06/2021, residente e domiciliado na Fazenda Nunes, localizada na Rodovia Estadual GO-206, KM 17 à esquerda, na Zona Rural do Município de Caçu/GO, CEP nº 75813-000.

A área objeto da presente concessão de direito real de uso, possui 3.636,82m² (três mil, seiscentos e trinta e seis metros e oitenta e dois decímetros quadrados) com as seguintes descrições perimétricas: frente: 32,01m para a Rua Lázaro Ludgero de Souza; fundo: 28,08m para o prolongamento da Av. Sebastião de Freitas Silveira; lateral direita: 112,20m para a área da Associação Arraial dos Amigos; lateral esquerda: 112,07m para os lote 01 ao 12, da Qd. 01, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 2.492, do Livro nº 02, fls. 143, do Cartório de Registro de Imóveis local.

A mencionada área foi avaliada em R$145.472,80 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) e será destinada à instalação de uma balança, casa de encarregado e barracão para depósito de insumos, com vista a atender as necessidades dos produtores rurais da região.

Aprovado que seja o presente projeto, a formalização da Concessão de Direito Real de Uso da referida área, fica condicionada à apresentação pelo concessionário da documentação da pessoa jurídica.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito

real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

Assim, objetivando atender essa entidade que representa toda a classe dos produtores rurais do município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, aos 30 do mês de maio do ano de 2023.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita Municipal de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ZILDERLEI NUNES FERREIRA.
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

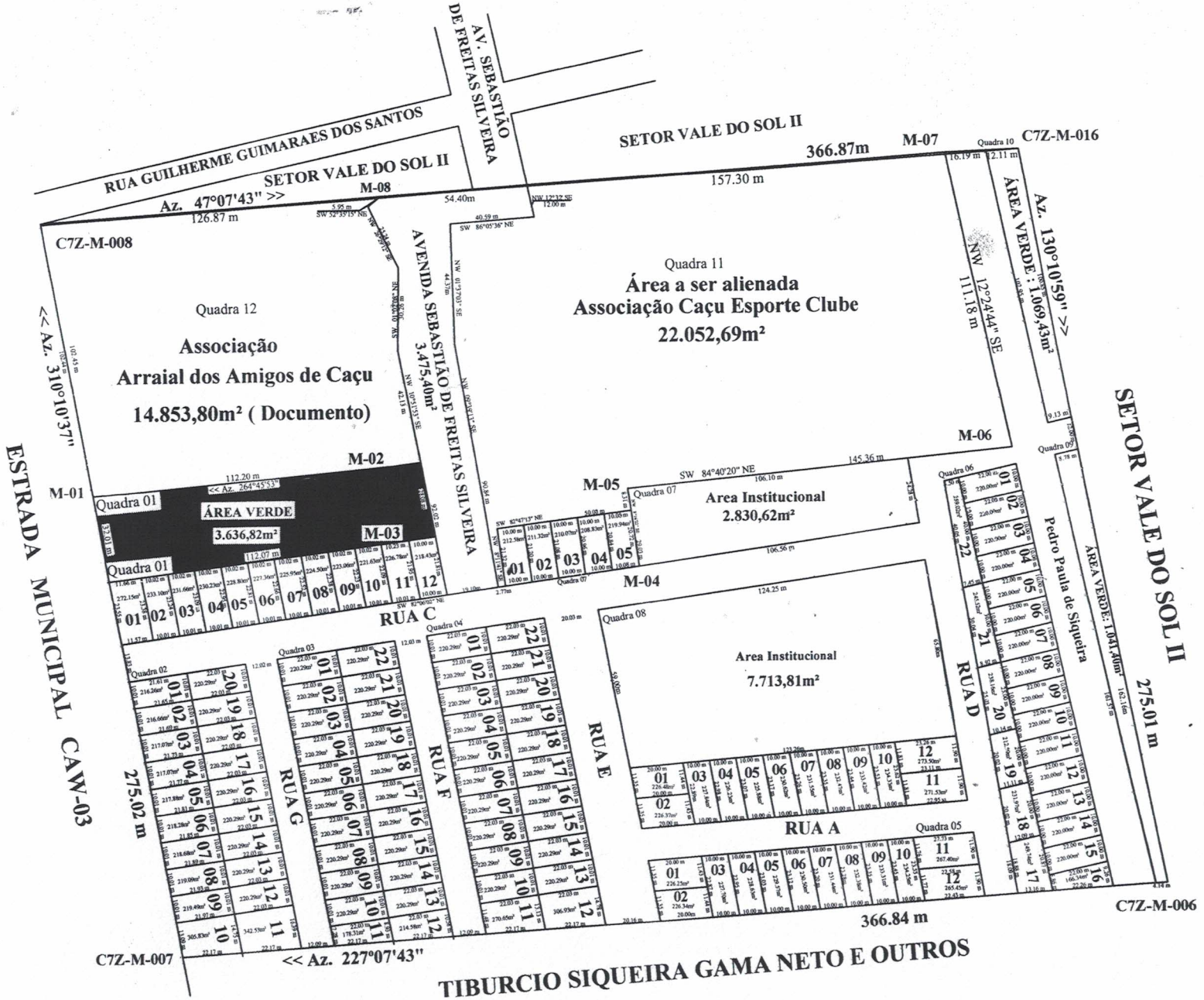

Título: LEVANTAMENTO GEODESICO	Folha: 01
Objetivo: DESMEMBRAMENTO	
Localidade: MUNICIPIO DE CAÇU	
Proprietarios: PODER PUBLICO MUNICIPAL	
Imóvel: FAZENDA SUCURI	Matricula: 2.492
Escala: 1 : 1.000	Estado: GOIÁS

Quadro de Áreas:

Área a ser alienada Associação Caçu Esporte Clube 22.052,69 m²	
Arraial dos Amigos de Caçu 14.853,80m² (Documento)	
Área Sistema viario: 20.493,80m²	
Área Verde: 5.747,65m²	
Área Institucional: 10.544,43m²	
Área dos Lotes: 28.776,60m²	
Área do Imóvel: 102.468,97 m²	

Resp. Técnico:

SILVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CFT- 1007669691

Aprovações:

MEMORIAL DESCRITIVO

Loteamento Alto Paraíso

Quadra 01

Área Verde

Área:3.636,82m2

Frente: 32,01m para Rua Lázaro Ludgero de Souza;

Fundo: 28,08m para prolongamento da Av. Sebastião de Freitas da Silveira;

Lateral direita: 112,20m para área da Associação Arraial dos Amigos;

Lateral esquerda: 112,07m para os Lotes 01 ao 12 , Qd-01.

Karla Girotto Barcelos
Arquiteta e Urbanista CAU A36760-5

LAUDO DE AVALIAÇÃO 11/2023

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nomeada por meio do Decreto nº. 003/23, e convocada para proceder a avaliação de imóvel urbano à Rua Lázaro Ludgero de Souza, Qd-01, Área Verde, Loteamento Alto Paraíso, Caçu-Go.

Baseado na planta de valores urbano, o metro quadrado do lote desta região vale R$ 40,00 R$ assim:

Área Verde= 3.636,82m2 x 40,00R$/M2

Valor do área:145.472,80 R$

OBSERVAÇÃO: Na avaliação foi levado em consideração o valor de mercado e a localização do imóvel:

Caçu, Goiás, em 24 de maio de 2023.

Karla Girotto Barcelos
Departamento de Engenharia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU
Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missé Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 2.492, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original no LIVRO: 2-O, fls. 143. **MATRÍCULA nº 2.492**. DATA: 28 de dezembro de 1984. IMÓVEL: **uma gleba de terras situada neste Município, na Fazenda "Sucuri", com a área de quarenta e oito hectares, quarenta e um ares e trinta e dois vírgula noventa e sete centiares (48ha 41a 32,97ca), em culturas de segunda classe, formada em capim jaraguá, com as divisas e confrontações seguintes:** começam no canto da cerca de arame na divisa com Célia Gama da Silva; daí, seguem pela cerca de arame com o rumo de 63°21'NE e distância de 662,36m, vão ter o canto da cerca de arame, confrontando, até aí, com Célia Gama da Silva; daí, seguem com o rumo de 23°15'NW e distância de 104,25m, vão ter o canto da cerca de arame na divisa com o loteamento da Prefeitura Municipal, confrontando, até aí, com Vicente Moraes da Silva; daí, seguem pela cerca de arame com o rumo de 25°52'NW e distância de 631,00m, vão ter o canto da cerca de arame na divisa com Pedro Teixeira de Paula, confrontando, até aí, com o Loteamento da Prefeitura Municipal; daí, seguem pela cerca de arame com os respectivos rumos e distâncias: 53°23'SW, 215,00m; 34°30'NW, 158,64m, vão ter o canto da cerca de arame na divisa com a CASEGO, confrontando, até aí, com Pedro Teixeira de Paula; daí, seguem pela cerca de arame com o rumo de 55°14'SW e distância de 155,40m, vão ter o canto da cerca de arame; daí, seguem pela cerca de arame com o rumo de 36°06'NW e distância de 12,23m, vão ter o canto da cerca de arame na divisa com Anízio Pereira Alves, confrontando, até aí, com a CASEGO; daí, seguem pela cerca de arame com os respectivos rumos e distâncias: 39°03'SW, 166,86m; 31°13'SE, 353,85m; 54°20'SW, 228,64m, vão ter o canto da cerca de arame na beira da Estrada Municipal CAW-3, confrontando, até aí, com Anízio Pereira Alves; daí, seguem pela cerca de arame com o rumo de 35°53'SE e distância de 394,77m, vão ter o canto da cerca de arame na divisa com Célia Gama da Silva, onde tiveram início estas divisas, confrontando, até aí, com a Estrada Municipal CAW-3; cadastrada no INCRA sob os nºs. 936057 001180-3, com 32,1ha de área total; fração mínima de parcelamento, 3,0 ha; módulo fiscal, 35,0; número de módulos fiscais, 0,83; e, 936057 001538-8, com 51,3ha de área total; fração mínima de parcelamento, 3,0; módulo fiscal, 35,0; número de módulos fiscais, 1,41. PROPRIETÁRIOS: **ANÍZIO PEREIRA ALVES**, produtor rural, CI-RG nº 434.969-GO, e **DAGUIMAR ALVES DE FREITAS**, do lar, CI-RG nº. 670.321-GO, casados entre si sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, CPF-MF, comum ao casal, nº 012.693.641-20, e **ALBINA CÂNDIDA DA COSTA**, do lar, separada judicialmente, CI-RG nº 789.203-GO e CIC nº 269.985.211-20, brasileiros, capazes, residentes e domiciliados neste Município, na Fazenda Sucuri, lugar Água Fria. Números dos registros anteriores: 2.465, 3.502, 3.582, 4.550 e matrícula nº 2.288, às fls. 104 do livro 2-N, R-4-490 e R-1-1.512 e matrícula nº 2.482, às fls. 131, deste livro. O referido é verdade e dou fé.(a) Altino Barboza, Oficial

Substituto.

R-1-2.492.(Livro 2-O, fls. 143), Nos termos da escritura de compra e venda de 20 de dezembro de 1984, das notas do 1° Tabelionato local, lavrada às fls. 37/38v° do livro n° 65, por mim, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por **CLUBE DO LAÇO DE OURO**, Associação Esportiva e Recreativa, CGC/MF n° 00.079.384/0001-80, sediado neste Município, na Rodovia CAW-3 - Km 01, representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Teixeira de Paula, brasileiro, casado, produtor rural, CI-RG n 10.846.659-SP, CIC n° 157.867.571-53, residente e domiciliado nesta Cidade, à Av. Izidoro Goulart n° 213, por compra feita a Anízio Pereira Alves, produtor rural, CI-RG n° 434.969-GO, e Daguimar Alves de Freitas, do lar, CI-RG n° 670.321-GO, casados entre si sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, CPF-MF, comum ao casal, n° 012.693.641-20, e Albina Cândida da Costa, do lar, separada judicialmente, CI-RG n° 789.203-GO, CIC n° 269.985.211-20, brasileiros, capazes, residentes e domiciliados neste Município, na Fazenda Sucuri, lugar denominado Água Fria, pelo preço de Cr$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 28 de dezembro de 1984.(a) Altino Barboza, Oficial Substituto.

AV-2-2.492.(Livro 2-O, fls. 143). A requerimento do proprietário, firmado em 17 de maio de 1995, procedo a esta averbação para constar a edificação, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, de 9.260,91m², de construção, no valor de R$ 211.496,00 (duzentos e onze mil, quatrocentos e noventa e seis reais), assim distribuídos:uma construção com a área de 205,50m² destinada a bar e restaurante, com um salão, dois banheiros, cozinha, construído em alvenaria, piso de cerâmica, paredes de vidro, teto de madeira, coberto de telhas plan, no valor de R$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais); duas dependências ao lado direito do restaurante, construídas em alvenaria, a primeira com a área de 30,00m² e a segunda com a área de 40,25m², no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais); um palco construído em alvenaria, coberto com telhas plan, com a área de 60,00m², no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); um banheiro público ao lado do palco, construído em alvenaria, com a área de 45,90m², no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); uma construção em alvenaria destinada a escritório, na recepção, com a área de 35,36m², no valor de R$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais); dois reservatórios d'água, construídos em alvenaria, um com a área de 25,56m² e o outro com a área de 34,56m², no valor de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), uma casa para motor estacionário em alvenaria, com a área de 2,50m², no valor de R$ 155,00 (cento e cinqüenta e cinco reais); um conjunto de 30 baias para eqüinos, construída em alvenaria, coberto de telhas plan, com a área de 513,42m², com pista de areia para aquecimento e dois palcos de banho, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); um barracão para exposição de animais, com cocheiras, estrutura metálica, coberto de telhas de zinco, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); uma casa para zelador em alvenaria com área de 77,00m² e uma dependência ao lado, também em alvenaria, com a área de 24,00m², no valor de R$ 12.625,00 (doze mil, seiscentos e vinte e cinco reais); um conjunto de currais destinado a leilões, com a área de 3.683,00m², com palco de recepção, sem cobertura, com banheiros em alvenaria, com a área de 31,50m² e uma construção em alvenaria, destinada a uma cozinha e churrasqueira, com a área de 30,00m², no valor de R$ 73.660,00 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta reais); uma pista de areia, com dois conjuntos de currais nas testeiras, construídos de madeira com cordoalha, com a área total de 4.107,30m², no valor de R$ 20.536,00 (vinte mil, quinhentos e trinta e seis reais); cercas e pastagens -quinze piquetes formados em grama, brachiária e outros capins, com cercas de arame liso e postes de madeira de lei, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo, estas benfeitorias, o valor total de R$ 221.496,00 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais); as construções, devidamente matriculadas no INSS sob n° 08-043-01.328/74, conforme CND n° 235740, expedida pelo Posto de Arrecadação e Fiscalização, em Jataí, Goiás, datada de 16 de maio de 1995, arquivada neste Cartório. O referido é verdade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (034) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missé Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

e dou fé. Caçu, 24 de maio de 1995.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-3-2.492.(Livro 2-O, fls. 143). Nos termos da escritura pública de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca de 14 de novembro de 1995, das notas do 1° Tabelionato local, lavrada às fls. v°93 a 97 do livro n° 84, por mim, o **imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por MARINHO MORAES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado à Rua Marechal Paulo Torres n° 294, apt° 203, centro, na cidade de Vassouras-RJ, portador da CI-RG n° 2.720.536-SSP-MG e do CIC-MF n° 022.445.434-04; **PEDRO PAULA VIVACQUA**, economista, portador da carteira de identidade do IPF n° 515.723, de 30/04/65, e sua mulher, Sra. **SÔNIA MARIA VERGUEIRO VIVACQUA**, portadora da carteira de identidade da IFP n° 3.754.638, expedida em 24/04/75, de prendas do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, portadores dos CIC-MF, comum ao casal n° 203.206.477-49, residentes e domiciliados na Estrada da Barra da Tijuca n° 1006, Bloco 02, 303, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, por compra feita ao Clube do Laço de Ouro, Associação Esportiva e Recreativa, sediada neste Município, na Rodovia CAW-3, Km 01, inscrito no CGC-MF sob o n° 00.079.384/0001-80, pelo preço de R$ 232.300,00 (duzentos e trinta e dois mil e trezentos reais), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 12 de dezembro de 1995.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-4-2.492.(Livro 2-AD, fls. 155). De conformidade com a escritura acima, o imóvel objeto da presente matrícula foi dado, em primeira, única e especial hipoteca, por seus proprietários, ao Clube do Laço de Ouro, Associação Esportiva e Recreativa, sediada neste Município, na Rodovia CAW-3, Km 01, CGC-MF n° 00.079.384/0001-80, para garantia da dívida de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), representados, na data da presente escritura, por 9.000 (nove mil) arrobas de carne bovina, especificamente carne de boi gordo, para serem entregues na forma e datas seguintes: 1)- 4.500 (quatro mil e quinhentas) arrobas, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), no dia 30 de maio de 1996; 2) - 4.500 arrobas, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), no dia 30 de maio de 1997, sendo que as arrobas deverão ser entregues em carcaça, na sede do Clube do Laço de Ouro. As demais condições constam da própria escritura. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 12 de dezembro de 1995.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-5-2.492.(Livro 2-AD, fls. 155). De conformidade com a escritura de compra e venda de 11 de março de 1996, lavrada no 6° Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, às fls. 059 do livro n° 5362, pelo Escrevente Luiz Antônio Cândido de Oliveira, **cinqüenta por cento (50%) do imóvel e benfeitorias constantes na presente matrícula, foram adquiridos por PEDRO PAULO VIVACQUA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens com Sônia Maria Vergueiro Vivacqua, antes da Lei 6.515/77, economista, CI-RG n° 515.723-IFP, CPF-MF n° 203.206.477-49, residente no Rio de Janeiro-RJ, à Estrada da Barra

da Tijuca 1006/303, por compra feita a Marinho Moraes de Lima, brasileiro, solteiro, industrial, CI-RG nº 2.720.536-SSP-MG, CPF-MF nº 022.445.43[illegible], residente à Rua Marechal Paulo Torres nº 294, aptº 203, Vassouras-RJ, valor de R$ 26.150,00 (vinte e seis mil, cento e cinqüenta reais). O referido é verdade e dou fé. Caçu, 03 de maio de 1996.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

AV-6-2.492.(Livro 2-AD, fls. 155). Procedo a esta averbação, nos termos do recibo e autorização para baixa de hipoteca, firmado em 05 de agosto de 1996, pelo credor Clube do Laço de Ouro, representado pelo Presidente José Osvaldo Ferreira, para constar que **fica cancelado e considerado inexistente o R-4-2.492, acima**, visto terem os devedores solvido a totalidade de seu débito. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 07 de agosto de 1996.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-7-2.492.(Livro 2-AD, fls. 155vº). Em cumprimento ao respeitável mandado de registro de penhora datado de 30 de maio de 2001, assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, Dr. Mábio Antônio Macêdo, extraído dos autos nº 4.581/00 - 1º Cível local, de Ação de Execução por Quantia Certa c/ Dev. Solvente, movida por Master Factoring Fomento Mercantil Ltda., em desfavor de Do Laço Comercialização de Animais Ltda., **procedo o registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$ 11.005,13 (onze mil, cinco reais e treze centavos)**. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 04 de setembro de 2001.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-8-2.492.(Livro 2-AD, fls. 155vº). De conformidade com respectivo termo, lavrado, em consonância com a alteração introduzida no Código de Processo Civil, artigo 659, parágrafo 4º, pela Lei 10.444, de 07/05/2002, pela Escrivã Dalila F. Mesquita Diniz, da Escrivania de Menores e 1º do Cível da Comarca de Quirinópolis-GO, nos autos nº 6.626/2002, Ação de Execução Cambial, promovida por Delcides Ferreira de Souza, brasileiro, divorciado, advogado, OAB-GO nº 8.293, CIC-MF nº 100.680.821-34, residente e domiciliado naquela Cidade, à Rua Francisco Correa, 32, contra Adriático Alimentos Ltda., representado pelos sócios, Espólio de Pedro Paulo Vivacqua, CPF-MF nº 203.206.477-49, representado pela inventariante Anna Paula Vivacqua Ravagnani, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, Barra da Tijuca, Av. Dom Pepe nº 606, aptº 404, e Clóvis Roberto Richard Ravagnani, CPF-MF nº 589.310.077-87, com endereço em Rio Verde-GO, Parque dos Buritis, à Rua 12 nº 120, **procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$ 157.980,12 (cento e cinqüenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e doze centavos)**, devida ao exeqüente. Ficou como depositário fiel, sob as penas da Lei, o depositário público de Quirinópolis-GO. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 27 de novembro de 2002.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-9-2.492.(Livro 2-AD, fls. 155vº). Em cumprimento à intimação do MM. juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quirinópolis, Goiás, Dr. Fausto Moreira Diniz, datada de 05 de maio de 2003, expedida nos autos nº 6.976/2003, de Ação de Execução por quantia certa, movida por Delcides Ferreira de Souza contra Adriático Alimentos Ltda. e outro, ação esta que teve curso pelo 1º Cível daquela comarca, **procedo ao registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula para assegurar o pagamento da importância de R$ 176.270,75 (cento e setenta e seis mil, duzentos e setenta reais)**. devida aos exeqüente. Dou fé. Caçu, 08 de maio de 2003.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

AV-10-2.492.(Livro 2-AD, fls. 155vº). Faço a presente averbação para constar, corretamente o valor citado no R-9, acima, que é R$ 176.270,75 (cento e setenta e seis mil, duzentos e setenta reais e setenta e cinco centavos). Dou fé. Caçu, 08 de maio de 2003.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-11-2.492.(Livro 2-AD, fls. 155vº). Em cumprimento ao Mandado de Intimação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU
Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missé Sousa Carvalho Suboficial | *Maristela Sousa C. Paranaiba* Escrevente | *Ângela de Castro Santos* Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

do MM. Juiz de Direito da Vara do Trabalho em Jataí, Goiás, Dr. Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa, expedido nos autos nº 00481-2003-111-18-00-8 de Ação Trabalhista movida por Néviton de Sousa Ferreira e outros, em face de Adriático Alimentos Ltda. e Pedro Paulo Vivácqua, **procedo o arresto do imóvel objeto da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, devida aos exeqüentes. Dou fé. Caçu, 10 de novembro de 2003.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-12-2.492.(Livro 02, ficha 03). Em cumprimento ao Mandado de Registro da Vara do Trabalho de Jataí, Goiás, datado de 08 de julho de 2004, extraído dos autos nº 01043-2001-111-18-00-5, de reclamação trabalhista movida por Neviton de Souza Ferreira, em desfavor de Adriático Alimentos Ltda, **procedo ao registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$ 170.850,99 (cento e setenta mil, oitocentos e cinqüenta reais e noventa e nove centavos)**, devida ao exeqüente. Dou fé. Caçu, 03 de agosto de 2004.

R-13-2.492.(Livro 02, ficha 03). Nos termos da Carta de Arrematação datada de 21 de setembro de 2005, extraída dos autos nº 6.626/2003, de Ação de Execução, em trâmite na Escriania do 1º Cível da Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, na qual figura como exeqüente Delcides Ferreira de Souza e como executado Adriático Alimentos Ltda. e Espólio de Pedro Paula Vivacqua, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito Dr. Gustavo Assis Garcia, **coube ao arrematante DELCIDES FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 8.293, CPF-MF 100.680.821-34, residente e domiciliado em Quirinópolis-GO, na Rua Francisco Correa Neves, 32, Centro, **o imóvel objeto da presente matrícula**, pelo maior lance oferecido no valor de R$ 478.310,17 (quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e dez reais e dezessete centavos). Dou fé. Caçu, 09 de agosto de 2007.

R-14-2.492.(Livro 02, ficha 03v°). Nos termos da escritura de compra e venda de 11 de fevereiro de 2008, do Cartório de Registro de Imóveis, Anexos e Tabelionato de Notas de Gouvelândia, Comarca de Quirinópolis-GO, lavrada às fls. 129v° a 133 do livro nº 05 pela Tabeliã Maria Cristina Pucineli, o **imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por NEIDE BIMBATO**, brasileira, solteira, bancária, CI-RG 5.187.325-SSP-SP, CPF-MF 466.010.908-91, residente e domiciliada em Votuporanga-SP, na Rua Permambuco, 3411, apt° 11, por compra feita ao Espólio de Delcides Ferreira de Souza, representado pelo Alvará Judicial extraído dos autos nº 8016 e pelo Inventariante Giorgi Thompson de Souza, advogado, OAB-GO nº 18.694, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Quirinópolis-GO, pelo preço de R$ 213.021,59 (duzentos e treze mil, vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), **com as seguintes condições: a compradora aceita o imóvel nas condições em que se encontra, assumindo doravante todas as obrigações**

trabalhistas e encargos consignados na Carta de Arrematação, bem como os débitos e acessórios contidos na referida Carta, ficando o vendedor obrigado a assumir todos os encargos trabalhistas a partir da data da escritura e a entregar o imóvel totalmente desocupado. Dou fé. Caçu, 26 de fevereiro de 2008.

AV-15-2.492 (Livro 02). INCRA E NIRF. Faço a presente averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula está cadastrado no INCRA, em nome de Delcides Ferreira de Souza, brasileiro, sob nº 926.132.035.211-9, com 48,4000ha de área total; módulo fiscal 35,0ha; número de módulos fiscais, 1,3828; fração mínima de parcelamento 3,0000ha, conforme CCIR, emissão 2003/2004/2005, que me foi apresentado, e na Receita Federal sob nº 4.293.848-1, estando com o ITR devidamente quitado até esta data, conforme Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, expedida pela Secretária da Receita Federal do Brasil, em 23.05.2008, com validade até 24.11.2008, arquivada neste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 17 de junho de 2008.

R-16-2.492 (Livro 02). COMPRA E VENDA. Nos termos da escritura pública de compra e venda de 16 de junho de 2008, das notas do 1º Tabelionato local, lavrada às fls. 112 a 114 do livro nº 110, pela Escrevente Missé Sousa Carvalho, **o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por WILMAR NUNES PIRES**, brasileiro, farmacêutico, portador da CI-RG nº 1.093.556-2ªvia-SSP-GO, inscrito no CPF-MF sob nº 277.663.491-91, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Sena e Melo nº 930, Vila Martins, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, com **Eneida Cristina e Silva Pires**, brasileira, fonoaudióloga, portadora da CI-RG nº 1.396.586-2ª via-SSP-GO, inscrita no CPF-MF sob nº 478.987.801-59; e, **JOSÉ THOMAZ PIRES**, brasileiro, comerciante, portador da CI-RG nº 132.032-2ª via-SSP-GO, inscrito no CPF-MF sob nº 016.698.691-72, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Francisco Cândido de Castro nº 630, Vila Martins, casado, sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com **Lázara Pires da Silva**, brasileira, do lar, portadora da CI-RG 1.003.427-SSP-GO, inscrita no CPF-MF sob nº 704.906.861-68, por compra feita a Neide Bimbato, brasileira, solteira, maior, bancária, portadora da CI-RG nº 5.187.325-SSP-SP, inscrita no CPF-MF sob nº 466.010.908-91, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, 3411, apartamento 111, em Votuporanga, São Paulo, pelo preço R$ 313.018,51 (trezentos e treze mil, dezoito reais e cinqüenta e um centavos), distribuído em R$ 213.018,51 para a terra nua e R$ 100.000,00 para as benfeitorias, sendo R$ 263.018,51 (duzentos e sessenta e três mil, dezoito reais e cinqüenta e um centavos), pagos no ato da assinatura da escritura e o restante de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) com pagamento condicionado à baixa das penhoras registradas sob os ns. 07 e 12, desta matrícula, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para Wilmar Nunes Pires e 25% (vinte e cinco por cento) para José Thomaz Pires). O referido é verdade e dou fé. Caçu, 17 de junho de 2008.

AV-17-2.492.(Livro 02). BAIXA. Nos termos do Mandado de Levantamento de Penhora, datado de 05 de agosto de 2008, devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito Dra. Ana Maria de Oliveira, extraído dos autos nº 4.581 de Ação de Execução por Quantia Certa com Devedor Solvente, requerida por Master Factoring Fomento Mercantil Ltda., tendo como requerido Do Laço Comercialização de Animais Ltda., **procedo a esta averbação para constar o levantamento da penhora objeto do R-7-2.492, acima.** Dou fé. Caçu, 11 de agosto de 2008.

AV-18-2.492 (Livro 02). BAIXA. Atendendo determinação do MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Jataí-GO, constante do Ofício nº 700/2008, de 03 de setembro de 2008, assinado pelo Diretor da Secretaria Caio da Silva Rocha, faço a presente averbação para promover **a baixa da penhora do imóvel desta matrícula, constante do R-12, acima.** Dou fé. Caçu, 19 de setembro de 2008.

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TÍTULOS E DOC. PROTESTOS
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU-GO

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

AV-19-2.492 (Livro 02). QUITAÇÃO. A requerimento de Wilmar Nunes Pires, já qualificado, datado de 25 de setembro de 2008, **faço a presente averbação para constar a quitação da importância de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)**, correspondente ao restante do débito relativo à aquisição do imóvel, constante do R-16, acima, de conformidade com o recibo firmado por Neide Bimbato em 23 de setembro de 2008, arquivado neste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 1º de outubro de 2008.

AV-20-2.492 (Livro 02). BAIXA. Nos termos do Ofício nº 700/2008, de 03 de setembro de 2008, mencionado na AV-18-2.492, acima, assinado pelo Diretor da Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí-GO, Caio da Silva Rocha, contendo determinação do MM. Juiz Titular, faço a presente averbação para constar o **cancelamento do arresto do imóvel desta matrícula, registrado sob o nº** R-11-2.492. Dou fé. Caçu, 15 de abril de 2009.

AV-21-2.492 (Livro 02). BAIXA. A requerimento do proprietário Wilmar Nunes Pires, acima qualificado, faço a presente averbação para constar o **cancelamento das penhoras objeto dos registros ns. R-8 e R-9 desta matrícula**, por ter sido, com a arrematação do imóvel em hasta pública feita por Delcides Ferreira de Souza, ocorrida em 19 de setembro de 2005, saldados os débitos que deram origem àquelas penhoras. Dou fé. Caçu, 17 de abril de 2009.

R-22-2.492 (Livro 02). MEAÇÃO. De conformidade com a escritura pública de inventário e partilha dos bens deixados por falecimento de Lázara Pires da Silva de 25 de fevereiro de 2011, lavrada no Tabelionato de Notas local, às fls. 134 a 140 do livro nº 119, pelo Tabelião Oldack Musa dos Santos, nos termos da Lei nº 11.441, de 04 de janeiro de 2007 e Resolução nº 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça, **12,50% (doze e meio por cento) do imóvel objeto da presente matrícula coube ao meeiro JOSÉ THOMAZ PIRES**, brasileiro, viúvo, pecuarista, CI-RG nº 132.032-2ª via-SSP/GO, CPF-MF nº 016.698.691-72, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Francisco Candido de Castro nº 630, Vila Martins, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O referido é verdade e dou fé. Caçu, 09 de março de 2011. (a) Missé Sousa Carvalho, Suboficial.

R-23-2.492 (Livro 02). HERANÇA. De conformidade com a escritura pública de inventário e partilha dos bens deixados por falecimento de Lázara Pires da Silva de 25 de fevereiro de 2011, lavrada no Tabelionato de Notas local, às fls. 134 a 140 do livro nº 119, pelo Tabelião Oldack Musa dos Santos, nos termos da Lei nº 11.441, de 04 de janeiro de 2007 e Resolução nº 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça, **12,50% (doze e meio por cento) do imóvel objeto da presente matrícula coube ao herdeiro WILMAR NUNES PIRES**, brasileiro, farmacêutico, CI-RG nº 1.093.556-2ª via-SSP-GO, CPF-MF nº 277.663.491-91, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Sena e Melo nº 930, Setor Central, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, em 17 de dezembro

de 1988, com **ENEIDA CRISTINA E SILVA PIRES**, brasileira, fonoaudióloga, CI-RG nº 1.396.586-2ª via-SSP-GO, CPF-MF nº 478.987.801-59, conforme certidão de casamento extraída do Livro nº 11 aux., fls. 189, Termo nº 5583, do Cartório de Registro Civil 3ª Circunscrição, da Comarca de Goiânia, Goiás, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O referido é verdade e dou fé. Caçu, 09 de março de 2011. (a) Missé Sousa Carvalho, Suboficial.

R-24-2.492 (Livro 02). COMPRA E VENDA. Nos termos da escritura pública de compra e venda de 04 de maio de 2011, das notas do 1º Tabelionato local, lavrada às fls. 185/186v° do livro nº 118, pela Escrevente Maristela Sousa Carvalho Paranaíba, **12,50% (doze e meio por cento) do imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido** por **WILMAR NUNES PIRES**, brasileiro, farmacêutico, CI-RG nº 1.093.556-2ª via-SSP-GO, CPF-MF nº 277.663.491-91, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Sena e Melo nº 930, Setor Central, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, em 17 de dezembro de 1988, com **ENEIDA CRISTINA E SILVA PIRES**, brasileira, fonoaudióloga, CI-RG nº 1.396.586-2ª via-SSP-GO, CPF-MF nº 478.987.801-59, conforme certidão de casamento extraída do Livro nº 11 aux., fls. 189, Termo nº 5583, do Cartório de Registro Civil 3ª Circunscrição, da Comarca de Goiânia, Goiás, por compra feita a José Thomaz Pires, brasileiro, viúvo, pecuarista, CI-RG nº 132.032-2ª via-SSP-GO, CPF-MF nº 016.698.691-72, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Francisco Cândido de Castro nº 630, Vila Martins, pelo preço de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 09 de maio de 2011. (a) Maristela Sousa Carvalho Paranaíba, Escrevente.

R-25-2.492 (Livro 02). DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL. Nos termos da escritura pública de desapropriação amigável de 10 de janeiro de 2014, das notas do 1º Tabelionato local, lavrada às fls. 118 a 121 do Livro nº 130, por mim, o **imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido pelo MUNICÍPIO DE CAÇU**, entidade de direito público interno, com sede administrativa nesta Cidade, na Rua Manoel Franco nº 695, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.164.292/0001-60, por desapropriação feita a Wilmar Nunes Pires, farmacêutico, nascido no dia 23 de janeiro de 1964, CI-RG nº 1.093.556-2ª via-SSP-GO, CPF-MF nº 277.663.491-91, e sua mulher, Eneida Cristina e Silva Pires, fonoaudióloga, nascida no dia 09 de fevereiro de 1967, CI-RG nº 1.396.586-2ª via-SSP-GO, CPF-MF nº 478.987.801-59, brasileiros, casados aos 17 de dezembro de 1988, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento extraída do Livro nº 11 auxiliar, fls. 189, Termo nº 5583, do Cartório de Registro Civil 3ª Circunscrição, da Comarca de Goiânia, Goiás, residentes e domiciliados nesta Cidade, na Rua Sena e Melo nº 930, Setor Central, pelo preço de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), distribuído em R$ 750.206,16 (setecentos e cinquenta mil, duzentos e seis reais e dezesseis centavos) para a terra nua e R$ 1.949.793,84 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) para as benfeitorias, do qual a importância de R$ 1.517.156,85 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) foi paga no dia 10 (dez) de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013), através do cheque nº 851047, conta 10.001-3, agência 0836-2, de emissão da Prefeitura Municipal de Caçu, para depósito na conta corrente nº 8.154-X, agência 0836-2, Banco do Brasil S/A, de titularidade de Wilmar Nunes Pires, e o restante, ou seja, R$ 1.182.843,15 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e quinze centavos), a ser pago no ato da assinatura da presente escritura, através do cheque nº 850037, conta 14.511-4, agência 0836-2, de emissão da Prefeitura Municipal de Caçu, sendo que parte da área desapropriada, medindo trinta e oito hectares, dezesseis ares e sessenta e quatro centiares (38ha 16a 64ca), destinar-se-á ao parcelamento do solo para construção de casas para famílias de menor poder aquisitivo (art.5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41), situada dentro das seguintes divisas e confrontações: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C7Z-M-001, de coordenadas N 7.946.861,360m e E 486.650,356m; deste, segue confrontando com a área da

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Prefeitura Municipal, com os respectivos azimutes e distâncias: 137°52'23" e distância de 283,06m; até o vértice C7Z-M-002, de coordenadas N 7.946.651,428m e E 486.840,224m; 137°51'56" e distância de 152,87m; até o vértice C7Z-M-003, de coordenadas N 7.946.538,075m e E 486.942,790m; 137°58'44" e distância de 193,23m; até o vértice C7Z-M-004, de coordenadas N 7.946.394,524m e E 487.072,140m; deste, segue confrontando com Joaquim Soares de Castro, com o azimute de 140°26'27" e distância de 104,03m; até o vértice C7Z-M-005, de coordenadas N 7.946.314,318m e E 487.138,396m; deste, segue confrontando com Célia Gama da Silva, com o azimute de 227°07'43" e distância de 298,22m; até o vértice C7Z-M-006, de coordenadas N 7.946.111,420m e E 486.919,833m; deste, segue confrontando com parte da própria área, com os respectivos azimutes e distâncias: 310°10'59" e distância de 275,01m; até o vértice C7Z-M-016, de coordenadas N 7.946.288,866m e E 486.709,728m; 227°07'43" e distância de 366,87m; até o vértice C7Z-M-008, de coordenadas N 7.946.039,266m e E 486.440,858m; deste, segue confrontando com a estrada municipal CAW-03, com o azimute de 310°11'49" e distância de 121,45m; até o vértice C7Z-M-009, de coordenadas N 7.946.117,649m e E 486.348,094m; deste, segue confrontando com o setor Vale do Sol, com os respectivos azimutes e distâncias: 38°21'55" e distância de 216,27m; até o vértice C7Z-M-010, de coordenadas N 7.946.287,222m e E 486.482,328m; 312°46'13" e distância de 353,01m; até o vértice C7Z-M-011, de coordenadas N 7.946.526,934m e E 486.223,192m; 22°40'50" e distância de 166,72m; até o vértice C7Z-M-012, de coordenadas N 7.946.680,763m e E 486.287,479m; deste, segue confrontando com a Casego, com os respectivos azimutes e distâncias: 128°52'48" e distância de 12,40m; até o vértice C7Z-M-013, de coordenadas N 7.946.672,982m e E 486.297,129m; 38°52'18" e distância de 155,45m; até o vértice C7Z-M-014, de coordenadas N 7.946.794,007m e E 486.394,685m; deste, segue confrontando com o setor Industrial, com os respectivos azimutes e distâncias: 129°37'09" e distância de 158,13m; até o vértice C7Z-M-015, de coordenadas N 7.946.693,172m e E 486.516,490m; 38°31'02" e distância de 214,96m; até o vértice C7Z-M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso 22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM"; e a outra parte, com a área de dez hectares, vinte e quatro ares e sessenta e oito vírgula noventa e sete centiares (10ha 24a 68,97ca), será destinada à instalação de edifícios públicos (art. 5º, alínea "m" do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41), situada dentro das seguintes divisas e confrontações: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C7Z-M-006, de coordenadas N 7.946.111,420m e E 486.919,833m; deste, segue confrontando com Célia Gama da Silva, com o azimute de 227°07'43" e distância de 366,84m; até o vértice C7Z-M-007, de coordenadas N 7.945.861,840m e E 486.650,985m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal CAW-03, com o azimute de 310°10'37" e distância de 275,02m; até o vértice C7Z-M-008, de coordenadas N

7.946.039,266m e E 486.440,858m; deste, segue confrontando com parte da própria área, com os respectivos azimutes e distâncias: 47°07'43" e distância de 366,87m; até o vértice C7Z-M-016, de coordenadas N 7.946.288,866m e E 486.709,728m; 130°10'59" e distância de 275,01m; até o vértice C7Z-M-006, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso 22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 21 de fevereiro de 2014. (a) Missé Sousa Carvalho, Suboficial.

CERTIFICO MAIS que não há registro de ônus reais, legais ou convencionais, tais como cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, rendas temporárias, uso, usufruto, habitação, servidão, enfiteuse, arrendamento, compromisso de compra e venda ou permuta, fideicomisso, arrestos, seqüestros, hipoteca, penhora, nem de ações reais e pessoais reipersecutórias e outros que possam afetar a posse e domínio do imóvel objeto da presente certidão, bem como alienações, ainda que parciais, praticados por iniciativa dos atuais proprietários, ou de cada um de seus antecessores.

Selo Eletrônico nº00831503121040106407661 Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

O referido é verdade e dou fé.

Caçu, 11 de outubro de 2018.

Tatiana Guimarães de Oliveira Batistella
ESCREVENTE

SINDICATO RURAL DE CAÇU.

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DO TEMPO DE DURAÇÃO

DA BASE TERRITORIAL, DA SEDE, DO FORO

Art. 1º - **O SINDICATO RURAL DE CAÇU - GO.**, entidade sindical de primeiro grau, é constituído dos empregadores vinculados à categoria econômica das atividades rurais circunscritas à agropecuária, ao extrativismo rural e outras que lhes são assemelhadas, por tempo de duração indeterminado, tendo por base territorial o(s) município(s) de Caçu - Go., com sede à Rua Paulo e Silva nº 466 em Caçu - Go., e por foro a comarca de Caçu - Go.

PARÁGRAFO 1º - **O Sindicato Rural de Caçu- Go.,** CGC nº 00.078.899/0001-65, é reconhecido como pessoa jurídica (entidade sindical), com aprovação (ou registro) de seu primeiro Estatuto, no Ministério do Trabalho em 10 / 02 / 1981.

PARÁGRAFO 2º - Neste Estatuto, as expressões, Sindicato Rural, ou, simplesmente, Sindicato, equivalem a **Sindicato Rural de Caçu.**

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES DO SINDICATO

Art. 2º - O Sindicato tem por objetivo o estudo, a instrução, o debate, a busca de soluções, a divulgação, a defesa e a coordenação das questões de interesse da categoria econômica que representa.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato, além daquelas enumeradas no art. 17 e inciso III do art. 22 deste Estatuto:

I- representar e pugnar pelos interesses coletivos ou individuais da Classe, ante pessoas jurídicas de direito público ou privado, pessoas naturais, autoridades em geral, e o judiciário;

II- firmar acordos e convenções coletivas de trabalho;

III- exercer o direito de substituto processual;

IV- inscrever-se no Cadastro de Contribuintes da União, do Estado e do Município, para fins de exercer atividade comercial em benefício direto de seus associados e, ou para fomentar receita para os custos de seu funcionamento;

V- colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, quando lhe for solicitado ou permitido;

VI- encaminhar sugestões ou reivindicações ao Executivo e Legislativo, no processo de criação ou modificação de leis de interesse da classe;

VII- exercitar, como pessoa jurídica, todos os direitos que lhe forem permitidos ou não proibidos em lei;

VIII- administrar suas receitas e despesas, de acordo com este Estatuto.

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

I- a manutenção de serviços de orientação e apoio aos associados, concernentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras, relativas aos empregadores e proprietários rurais;

II- o cumprimento dos objetivos enunciados no artigo 2º deste Estatuto, através de trabalho concreto e produtivo;

III- manter a unicidade sindical e respeitar o sistema confederativo em vigor, acatando as orientações e deliberações das entidades superiores (FAEG/ CNA);

IV- manter, rigorosamente em dia, a sua contabilidade;

V- enviar à FAEG às seguintes cópias do processo eleitoral:

- Edital de Convocação;
- Ata de Registro de Chapa;
- Relação de Votantes;
- Folha de Votação;
- Composição da(s) Chapa(s) Registrada(s);
- Documentos de Identificação dos Candidatos;
- Comprovantes de que os Candidatos são Empregadores Rurais, na base Territorial do Sindicato;
- Cópia da Ata da Eleição e Posse da Diretoria.

VI- comunicar à FAEG, as alterações que venham ocorrer em seu Estatuto e no seu quadro diretivo.

CAPÍTULO III

DA FILIAÇÃO

Art. 5º - Poderão filiar-se ao **Sindicato Rural de Caçu,** as pessoas físicas ou jurídicas integrantes da categoria econômica e base territorial descritas no art. 1º deste Estatuto, através de requerimento que contenha os dados da sua qualificação, dirigido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para aprovação, devendo o mesmo achar-se instruído de comprovante hábil do exercício da atividade rural, seja como proprietário, arrendatário, parceiro ou outra condição de empregador rural.

PARÁGRAFO 1º - No caso de pessoa jurídica juntar-se-á cópia do Contrato Social e a indicação da pessoa física que a representará perante o Sindicato.

PARÁGRAFO 2º - Não havendo Sindicato Rural no município contíguo ao da base territorial descrita no art. 1º, conceder-se-á filiação aos interessados desde que a requerem.

Art. 6º - Deferido o pedido de filiação o novo filiado será inscrito em Ficha ou Livro destinado a esse registro, expedindo-se-lhe a carteira de associado do Sindicato.

Art. 7º - No caso de indeferimento da filiação, o interessado recorrerá, "ex-offício", da decisão da Diretoria, à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 8º - Constituem direitos do associado:

I- participar das Assembléias Gerais, propor, discutir e votar os assuntos da pauta de convocação;

II- submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral, questões de interesse da classe produtora rural e sugerir soluções para os pleitos;

III- usufruir dos privilégios da filiação;

IV- votar e ser votado nas eleições do Sindicato, com observância do que preceitua o art. 65 deste Estatuto e seus incisos.

Art. 9º - Constituem deveres do associado:

I- cumprir este Estatuto, as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

II- pagar as contribuições sociais regularmente fixadas pela Assembléia Geral;

III- contribuir para o alcance dos objetivos sociais e econômicos da categoria;

IV- prestigiar o Sindicato;

V- comparecer às Assembléias Gerais.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DOS ORGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 10º - O Sindicato Rural compreende os seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;

II- Diretoria;

III- Conselho Fiscal e,

IV- Delegados Representantes.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral, constituída da reunião dos associados do Sindicato, em local, dia e hora previamente designados, é soberana nas suas decisões, submissa apenas às leis internas do País e deste Estatuto.

Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I- ordinariamente, uma vez por semestre, para deliberar sobre:

a) - o Relatório Anual das Atividades da Diretoria, relativo ao exercício anterior;

b) - Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, respectiva ao ano anterior;

c) - Orçamento da Receita e Despesa e aplicação de capital para o ano seguinte;

d) - outros assuntos de interesse da Entidade e da Classe.

II- extraordinariamente, a qualquer tempo, para decidir sobre os assuntos da sua convocação.

Art. 13 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por Edital a ser afixada na sede do Sindicato e nos locais de maior freqüência dos associados (Fórum, Prefeitura, Bancos, Delegacias, Agenfa Estadual, Igrejas, Cooperativas, etc.), facultada, depois de afixado o Edital, a sua divulgação por outros meios possíveis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo esse prazo ser reduzido para até 03 (três) dias, havendo razões de suma importância.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fim que se destinar, havendo recusa do Presidente, a convocação poderá ser feita por Edital subscrito por 10 (dez) associados em gozo de seus direitos sociais, cabendo a um deles presidir a Assembléia se nenhum membro da Diretoria presente o quiser.

Art. 14 - O quorum para a realização das Assembléias será:

a) - em primeira convocação - com a presença de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) do número dos associados quites com a Tesouraria e em gozo de seus direitos sociais;

b) - em segunda convocação - na mesma data, 30 (trinta) minutos após a hora designada para a primeira convocação, com o número dos associados que se fizerem presentes, nas mesmas condições acima.

PARÁGRAFO 1º - As deliberações em plenário serão tomadas pela maioria simples de 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) de votos dos presentes, salvo exceção prevista no art. 15º deste Estatuto.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de empate nas votações, o Presidente dará o voto de minerva (voto de desempate).

Art. 15 - As questões relativas à reforma ou alteração do Estatuto, de dissolução do Sindicato e perdão de débitos a associados, serão apreciadas em Assembléia Geral com o quorum mínimo de 51% (cinqüenta e um por cento) dos associados quites com a Tesouraria, prevalecendo a decisão tomada pelo número mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 16 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações sobre:

I- eleições gerais;

II- o julgamento das penalidades impostas pela Diretoria ou pela própria Assembléia Geral;

III- dissolução do Sindicato, incluindo-se nessa decisão a destinação do seu patrimônio remanescente à FAEG, após o pagamento das dívidas legitimamente constituídas.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

I- eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes do Sindicato junto a FAEG e seus respectivos suplentes;

II- aprovar o Estatuto do Sindicato, reformá-lo ou alterá-lo;

III- deliberar sobre alienação e aquisição de bens móveis ou imóveis de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos;

IV- examinar e votar a proposta orçamentária do Sindicato;

V- tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

VI- pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício, apresentado pela Diretoria;

VII- fixar o valor e as parcelas da contribuição anual de seus associados;

VIII- delegar poderes ao Conselho de Representantes da CNA e/ou FAEG para deliberar sobre a Contribuição Confederativa Rural (CCR), quanto ao seu lançamento, fixação de valores e modo de arrecadação;

IX- discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus associados;

X- deliberar sobre a eliminação e reintegração de associados do seu quadro social, inclusive os recursos "ex-officio" da Diretoria;

XI- referendar ou rejeitar a imposição de penalidades impostas aos seus associados, ainda que membros do quadro diretivo;

XII- suspender ou cassar o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave perturbação da ordem interna, de desvio gritante dos objetivos estatutários do Sindicato, de dilapidação ou malversação do patrimônio;

XIII- designar Junta Administrativa composta de 03 (três) membros, investidos de poderes de Presidente, Secretário e Tesoureiro, por período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de vacância por suspensão, cassação, renuncia, abandono coletivo da Diretoria e, ou término de mandato por impossibilidade de convocação em tempo hábil de novas eleições;

XIV- conceder títulos honoríficos de Presidente de Honra e Presidente Emérito, a quem julgar digno da comenda;

XV- deliberar sobre a dissolução do Sindicato, como preceitua o Estatuto;

XVI- conferir verba de representação ao membro da Diretoria, quando houver conveniência aos interesses do Sindicato;

XVII- resolver os casos omissos.

Art. 18 - As atas das reuniões das Assembléias Gerais serão registradas em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em cada reunião proceder-se-á a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, com as emendas que tiver, subscrevendo-a os membros da Mesa, bem como os membros do plenário que o quiserem.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria do Sindicato, órgão de direção geral, compõe-se dos seguintes membros:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- 04 (quatro) Suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os suplentes, observando-se a ordem de menção na chapa eleita, serão chamados a substituir os titulares da Diretoria, nas situações que este Estatuto designar.

Art. 20 - A Diretoria é eleita para mandato de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO 1º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

PARÁGRAFO 2º-A aceitação do cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro, importará na obrigação de residir no município onde o Sindicato estiver sediado.

Art. 21 - Em caso de vacância, falta ou impedimento do titular da Diretoria, proceder-se-á à sua substituição da seguinte forma:

I- o Presidente pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário;

II- o Secretário e o Tesoureiro pelos Suplentes.

Art. 22 - Compete à Diretoria, coletivamente:

I- Coordenar e supervisionar as atividades da Entidade, estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos, criar regulamentos, normas gerais e critérios para contratação de pessoal;

II- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações emanadas da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

III- promover e coordenar as ações da categoria, estabelecer metas e diretrizes objetivando incentivar o intercâmbio de seus membros, difundir tecnologias, fomentar o desenvolvimento agropecuário, realizar feiras, exposições agropecuárias, leilões, bem como outros eventos de interesse da categoria que representa, dentro de sua base territorial;

IV- deliberar sobre a filiação e desfiliação de associados da Entidade;

V- aplicar aos associados as penalidades previstas no art. 36º deste Estatuto, "ad-referendum" da Assembléia Geral;

VI- aprovar termos de Convênios do Sindicato com outras instituições;

VII- deliberar em situação de emergência "ad-referendum" da Assembléia Geral, sobre matéria ou providência de competência desta, que não possa, sem grave dano, aguardar sua convocação;

VIII- submeter à aprovação da Assembléia Geral, para o exercício seguinte, o Orçamento de Receita e Despesa, de Aplicação de Capital, até 30 (trinta) de dezembro de cada ano, e os pedidos de créditos adicionais que se fizerem necessários, organizados por contabilista habilitado;

IX- submeter à aprovação da Assembléia Geral, a Prestação de Contas de cada exercício, acompanhada do Relatório Anual de Atividades e do Parecer do Conselho Fiscal, até o mês de junho do ano subsequente;

X- autorizar a licença de seus membros para fins de desincompactibilização, com vista à concorrência de cargo político eletivo sempre que a lei eleitoral exigir;

XI- fixar os limites de caixa que poderão permanecer sob a responsabilidade da Tesouraria;

XII- propor à Assembléia Geral, a alienação de bens móveis e imóveis, e baixa de bens inservíveis ou desnecessários aos serviços do Sindicato;

XIII- deliberar sobre alienação e aquisição de bens móveis e imóveis inferiores a 20 (vinte) salários mínimos e, se de valor superior, submeter sua autorização à Assembléia Geral;

XIV- criar Comissões Técnicas Permanentes e Comissões Executivas, definindo em relação a ambas o número de composição, área de ação, poderes e finalidades;

XV- criar cargos e salários; arbitrar diárias e ajuda de custo, "ad-referendum" da Assembléia Geral;

XVI- aprovar planos de ação para o Sindicato;

XVII- exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente à Assembléia Geral ou ao Conselho Representantes.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no período máximo de 02 (dois) meses e no mínimo de 01 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 03 (três), de seus membros titulares.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I- representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores ou prepostos;

II- administrar e supervisionar os serviços da Entidade;

III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, orientar os debates, decidir as questões de ordem, tomar os votos e proclamar os resultados;

IV- designar relatores, comissões e grupos de trabalhos para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;

V- determinar diligencias dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;

VI- despachar e assinar a correspondência oficial da Entidade, bem como memoriais e representações em nome da classe;

VII- rubricar os livros da entidade ou atribuir tal encargo ao Secretário;

VIII- assinar, com o Tesoureiro, cheques e documentos necessários á abertura e movimentação de contas bancárias;

IX- autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento ou autorizadas pela Diretoria;

X- admitir, promover, comissionar e demitir servidores da Entidade, dentro das normas e critérios estabelecidos pela Diretoria e designar os titulares dos cargos ou funções de chefia;

XI- contratar os serviços de natureza especializada, fazendo observar os limites orçamentários;

XII- aplicar ao pessoal administrativo as penalidades previstas em lei;

XIII- zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;

XIV- elaborar e submeter à Diretoria, para encaminhamento à Assembléia Geral, o Relatório Anual das Atividades, acompanhado do Balanço Geral de Prestação de Contas do exercício findo e a Proposta Orçamentaria para o exercício seguinte;

XV- prestar contas de sua gestão financeira, levantando para este fim, por contabilista habilitado, os balanços de "Receita e Despesa" e "Patrimonial "além da escrituração dos livros, Diário, Caixa, e outros exigidos pelas normas contábeis vigentes, os quais além da sua assinatura, levarão a do Tesoureiro;

XVI- presidir o processo eleitoral do Sindicato

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Presidente e ao Tesoureiro realizar despesas ou contrair obrigações não autorizadas pela Diretoria e ou pela Assembléia Geral.

Art. 25 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 26 - Compete ao Secretário, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente:

I- secretariar as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria e lavrar as respectivas atas;

II- desempenhar missões de representação da Entidade que lhe forem delegadas;

III- elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente;

IV- diligenciar o que for necessário à realização das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

V- elaborar a ordem do dia das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

VI- diligenciar para a boa guarda do arquivo e da memória da Entidade;

VII- eventualmente, exercer a Presidência, nas faltas transitórias do titular e do Vice-Presidente.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro a direção, a supervisão e a fiscalização das atividades financeiras e o controle patrimonial, mantendo sob sua responsabilidade os valores do Sindicato, cabendo-lhe ainda:

I- assinar cheques e instrumentos de abertura e movimentação de conta bancária, juntamente com o Presidente, e demais documentos financeiros da Entidade;

II- quando solicitado, apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes de verificação relativos à situação econômica-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas e determinar ainda a elaboração do balanço anual;

III- participar da elaboração do Orçamento Anual e das Retificações Orçamentárias;

IV- recolher em estabelecimento bancário os saldos de Caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar o movimento econômico - financeiro e patrimonial do Sindicato.

Art. 29 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 30 - Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:

I- balancetes mensais da Entidade e outras prestações de contas de eventos patrocinados pelo Sindicato;

II- relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;

III- orçamento da Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações, apondo nos mesmos o seu visto;

IV- aplicação de fundos e gastos extraordinários;

V- assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com a Diretoria, os balanços e visar os livros de contabilidade por ocasião da apreciação das contas.

Art.31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente, pela maioria dos Diretores, ou pela maioria de seus próprios membros.

SEÇÃO V

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 32 - Os Delegados Representantes, em número de 02 (dois) com seus respectivos suplentes, serão eleitos juntamente com os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser exercido cumulativamente com os cargos da Diretoria.

Art. 33 - Na Assembléia Geral da FAEG representará o Sindicato, com os direitos mencionados no artigo seguinte, o Delegado Representante figurado em primeiro lugar na chapa eleita e, na sua falta e impedimento o segundo Delegado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Segundo ordem de menção na chapa eleita, os Delegados Suplentes serão chamados a substituir o Delegado

Representante nas faltas e impedimentos, ou caso de vacância.

Art. 34 - São direitos do Delegado Representante:

I- votar e ser votado nas eleições da FAEG;

II- representar o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes da FAEG, participar da discussão e votação dos assuntos em pauta;

III- propor medidas convenientes aos interesses da categoria.

Art. 35 - São deveres do Delegado Representante:

I- desempenhar com esmero o seu cargo;

II- comparecer às reuniões plenárias da FAEG para as quais for convocado;

III- desincumbir-se das tarefas que lhes forem cometidas;

IV- prestigiar com o maior denodo o Sindicato e a Federação, e propagar o espírito associativo entre os membros da categoria econômica que representa.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 36 - Os filiados estão sujeitos, por infração estatutárias ou abuso de suas prerrogativas, às penas de:

I- advertência;

II- suspensão temporária de direitos (art. 8º, I a IV);
III- exclusão do quadro social.

Art. 37 - A pena de advertência será aplicada nos casos de violações éticas ou estatutárias, de natureza leves, segundo critério de aferição da Diretoria.

Art. 38 - A pena de suspensão de direitos será aplicada nos casos em que o associado:

I- deixar de cumprir os deveres estatutários previstos no art. 9º, incisos I, III e IV;

II- atrasar por mais de 1 (um), ano o pagamento das contribuições sociais fixadas pela Assembléia Geral;

PARÁGRAFO ÚNICO - A penalidade prevista no inciso II deste artigo, poderá ser revista, a juízo da Diretoria, mediante liquidação do débito existente.

Art. 39 - A pena de exclusão só é aplicável nos casos de maior repercussão, abraçados por alguma das situações assinaladas no do art. 37 e/ou considerando:

I- as condições danosas do fato ou do comportamento punível;

II- a irredutibilidade da postura do infrator;

III- a reincidência (ter sido apenado alguma vez);

IV- achar-se em dobro o prazo fixado no inciso II do artigo anterior.

Art. 40 - A exclusão será automática quando o associado deixar de exercer a atividade econômica rural.

PARÁGRAFO ÚNICO - A desfiliação voluntária, uma vez requerida, será atendida mediante a liquidação dos débitos para com o Sindicato.

Art. 41 - Qualquer das penalidades previstas neste capítulo somente será aplicada mediante instauração do processo disciplinar que conterá:

I- ato inicial baixado pelo Presidente do Sindicato, instaurando o processo disciplinar, contendo a descrição do fato ou comportamento punível, acompanhado dos documentos embasadores ou menção das fontes de informações;

II- produção das provas que forem determinadas ou requeridas;

III- defesa final do infrator, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação;

IV- decisão da Diretoria, tomada por maioria dos votos de seus membros.

PARÁGRAFO 1º - As notificações para cumprimento dos atos de defesa serão pelo correio, correndo os prazos a partir da data da juntada do "AR" aos autos do processo disciplinar.

PARÁGRAFO 2º - O dia do começo da contagem dos prazos será sempre o dia seguinte à data da juntada do AR ao processo.

PARÁGRAFO 3º - Nenhum prazo iniciará a sua contagem no sábado, domingo ou feriado nacional, ficando, nesses casos, o seu início prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 42 - Da decisão da Diretoria, caberá recurso em grau definitivo, à Assembléia Geral, na primeira reunião ordinária realizada.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES APLICAVÉS AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DO SINDICATO

Art. 43 - Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou de Delegados Representantes que:

I- deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas sem justificativa convincente, cuja vaga será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente;

II- por má conduta, espírito de discórdia ou por prática de atos contra o patrimônio material ou moral do Sindicato, que venha causar prejuízos irreparáveis à Entidade;

III- cometer crime infamante, ou ser protagonista de escândalo público que diminua seu conceito social;

IV- patrocinar causa ou providência contra o interesse fundamental e inequívoco da classe;

V- praticar grave violação deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - A perda do mandato será julgada e declarada pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 2º - Perdido o mandato a reabilitação para nova candidatura só se dará cinco anos depois.

Art. 44 - O associado eliminado do Quadro Social da Entidade, poderá voltar ao convívio do Sindicato, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS RENDAS, DO PATRIMÔNIO E DO CUSTEIO

Art. 45 - Constituem rendas e patrimônio do Sindicato:

I- contribuição Sindical, arrecadada na forma da legislação vigente;

II- contribuição social arrecadada na forma deste Estatuto;

III- contribuição confederativa, arrecadada na forma da legislação vigente;

IV- rendas de leilões, de exposições agropecuárias e de outros eventos realizados pela entidade;

V- as rendas de aplicações de numerários no mercado financeiro;

VI- bens e valores adquiridos;

VII- aluguéis de imóvel e de equipamentos;

VIII- rendas de títulos e depósitos;

IX- doações e legados;

X- taxas de serviços;

XI- subvenções municipais, estaduais e federal;

XII- rendas eventuais.

PARÁGRAFO 1º - Toda renda será contabilizada mediante menção do documento comprobatório de sua origem, amparada pelo balancete demonstrativo do seu resultado.

PARÁGRAFO 2º - O Sindicato não distribuirá aos seus associados ou diretores, nenhuma renda, ou superávit apurados em seus balanços, as quais serão aplicadas exclusivamente na consecução e manutenção de suas finalidades.

Art. 46 - Os associados do Sindicato não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 47 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados ao crime de peculato, e acarretam a destituição dos administradores responsáveis, sem embargo dos procedimentos civil e criminal cabíveis.

Art. 48 - No caso de dissolução do Sindicato, aprovada nos termos deste Estatuto, os bens e direitos remanescentes, após o pagamento das dívidas e ônus do Sindicato, serão transferidos, para a Federação da Agricultura do Estado de Goiás - FAEG.

Art. 49 - Nenhuma contribuição financeira será imposta aos associados filiados além daquelas autorizadas em Lei e neste Estatuto.

Art. 50 - As despesas do Sindicato obedecerão as rubricas de seu plano de contas, as dotações orçamentarias aprovadas pela Assembléia Geral e as instruções vigentes.

Art. 51 - O exercício financeiro do Sindicato corresponderá ao ano civil.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 52 - Compete ao Presidente da Entidade convocar as eleições e, à Assembléia Geral eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e os Delegados Representantes junto à Federação da Agricultura do Estado de Goiás (FAEG), e os suplentes dos respectivos órgãos.

SEÇÃO II

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 53 - As eleições que tratam o artigo anterior serão realizadas no mínimo 35 (trinta e cinco), dias antecedentes ao término do mandato dos membros dos órgãos que menciona.

Art. 54 - As eleições serão convocadas por Edital, divulgado com antecedência mínima de 60 (sessenta), e máxima de 90 (noventa), dias em relação a data fixada para o pleito, assinado pelo Presidente do Sindicato, no qual se mencionará:

I. nome e endereço da Entidade;

II. data da eleição, horário e local do exercício do voto;

III. referência ao local onde se acha afixado o Edital de Convocação;

IV. prazo para registro de chapa(s) e horário de funcionamento da Secretaria;

V. prazo para impugnação de candidatura(s).

PARÁGRAFO 1º - O Edital de Convocação será afixado na sede do Sindicato e cópias do mesmo serão afixadas em lugar bem visível, nos edifícios do Forum local, Bancos, Prefeitura, Delegacia de Polícia, Agenfa Estadual, Igrejas e Cooperativas, e outros locais de maior freqüência de produtores rurais, cabendo à autoridade ou funcionário de cada uma dessas instituições emitir declaração escrita comprobatória do ato da afixação do Edital ou, se esta recusar, o Presidente providenciará outro meio idôneo de prova.

PARÁGRAFO 2º - Sempre que possível, a divulgação da eleição poderá ser complementada através da Rádio local, em programa rural de maior audiência, por uma ou mais vezes, e por outros meios de comunicação.

Art. 55 - O prazo para registro de chapa(s) será de 30 (trinta) dias corridos, contados do 1º (primeiro), dia após a data da publicação do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento do registro de chapa(s) em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

I- ficha de qualificação pessoal dos candidatos, em 02 (duas) vias, devidamente assinadas;

II- fotocópia da Carteira de Identidade;

III- cadastro de pessoa física - CPF;

IV- certificado de cadastro de imóvel rural ou documento que comprove a condição de empregador rural no município, ininterruptamente, durante os últimos 12 (doze) meses;

V- documento expedido pelo Sindicato Rural, comprovando sua qualidade de associado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 56 - O registro de chapa(s) far-se-á na sede do Sindicato, junto à pessoa designada pelo Presidente, que fornecerá recibo da documentação apresentada, a data e horário do recebimento.

PARÁGRAFO 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, o Sindicato manterá, durante o período de registro de chapa(s), expediente de 08 (oito) horas diárias, devendo permanecer na Entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregularidade da documentação apresentada.

PARÁGRAFO 2º - Encerrado o prazo de que trata o art. 55 sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato convocará novas eleições, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto.

Art. 57 - Será recusado o registro de chapa(s):

I- cujo número de candidatos a cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos Suplentes, for inferior ao previsto neste Estatuto;

II- que não esteja acompanhada das fichas de qualificação dos candidatos, devidamente preenchidas e assinadas;

III- que contenha candidato(s) concorrendo em outra chapa já registrada.

PARÁGRAFO 1º - Verificada alguma irregularidade na documentação, o signatário do requerimento para o registro da chapa será notificado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo do pedido, para sanar em 48 (quarenta e oito) horas as incorreções.

PARÁGRAFO 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha sido sanadas as irregularidades, cancelar-se-á o registro da chapa.

Art. 58 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

I- imediata lavratura de ata, que conterá as ocorrências do processo de registro, menção das chapas registradas pela ordem numérica de inscrição, assinando-a com os membros da Diretoria presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa;

II- a composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, na qual deverão figurar em ordem numérica a(s) chapa(s) registrada(s) com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

III- a publicação de Edital da(s) chapa(s) registrada(s), dentro de 03 (três) dias, que será afixado obrigatoriamente, na sede do Sindicato e nos locais mencionados no parágrafo 1º, e facultativamente, divulgado conforme parágrafo 2º, ambos do art. 54.

SEÇÃO III

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 59 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação da(s) chapa(s) registrada(s), por qualquer associado, candidato ou eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fundamentos da impugnação serão dirigidos ao Presidente da Entidade e entregues, contra recibo, na sede do Sindicato.

Art. 60 - Dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o candidato será cientificado da impugnação e terá 03 (três) dias para apresentar contra-razões, através do encabeçador da chapa.

PARÁGRAFO 1º - Na mesma peça das contra-razões, na hipótese delas não elidirem o mérito da impugnação, poderá ocorrer defesa alternativa de substituição dos candidatos impugnados.

PARÁGRAFO 2º - Dentro de 24 (vinte e quatro) horas da entrega das contra-razões, cujo prazo correrá na secretaria, independente de notificação, poderá ser oferecida impugnação relativa aos candidatos substituídos que, nas mesmas condições terão, seguidamente, prazo de 24 (vinte e quatro) horas para contra-arrazoarem, sem direito à indicação de novos substitutos.

Art. 61 - O processo de impugnação será concluso ao Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do recebimento das contra-razões.

PARÁGRAFO 1º - Findo o prazo de que trata este artigo, o Presidente procederá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas ao sorteio de 04 (quatro) integrantes do quadro de associados, somados a 03 (três) membros da Diretoria, que não sejam candidatos, os quais comporão a Comissão Julgadora.

PARÁGRAFO 2º - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será realizado na presença de representantes da(s) chapa(s) concorrentes.

PARÁGRAFO 3º - A Comissão Julgadora reunir-se-á na sede do Sindicato até 02 (dois) dias após sua constituição e designará seu relator.

PARÁGRAFO 4º - A Comissão Julgadora apresentará através de seu relator dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de sua instalação, parecer sobre a matéria.

PARÁGRAFO 5º - A decisão da Comissão deverá ser proferida dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de sua instalação.

PARÁGRAFO 6º - Todos os trabalhos da Comissão Julgadora constarão de ata, lavrada em livro próprio por integrante da Comissão ou por funcionário do Sindicato.

PARÁGRAFO 7º - Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso em grau definitivo, à Assembléia Geral, convocada para esse fim.

PARÁGRAFO 8º - O recurso será interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação da decisão, que será afixada na sede da Entidade, dando-se por esse meio intimadas as partes interessadas.

PARÁGRAFO 9º - Após a publicação que se refere o parágrafo anterior, a Assembléia Geral, excepcionalmente, julgará o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias convocada extraordinariamente na forma deste Estatuto.

Art. 62 - Julgada a impugnação, o Presidente do Sindicato, providenciará a publicação imediata da(s) chapa(s) concorrente(s) apta(s) ao pleito, nos moldes dos parágrafos 1º e 2º do Art. 54 deste Estatuto.

SEÇÃO IV

DO VOTO SECRETO

Art. 63 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I- uso da cédula única contendo a(s) chapa(s) registrada(s);

II- isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III- verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO V

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 64 - A cédula única, contendo a(s) chapa(s) registrada(s), deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipo uniforme, de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

PARÁGRAFO 1º - A(s) chapa(s) registrada(s) deverão ser numeradas seguidamente a partir do nº 1 (um) obedecendo a ordem de registro.

PARÁGRAFO 2º - A(s) chapa(s) conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, para os cargos a serem preenchidos, especificando-

se, no caso dos efetivos, os cargos da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os dos Delegados Representantes junto à FAEG (Federação da Agricultura do Estado de Goiás).

SEÇÃO VI

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 65 - Será inelegível o candidato que:

I- não tiver apreciadas e aprovadas, na Assembléia Geral competente, suas contas de exercícios anteriores, quando for o caso, em cargos de administração pública e sindical;

II- houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, pública ou sindical, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;

III- não estiver, nos últimos 12 (doze) meses, no exercício efetivo de atividade econômica rural;

IV- tiver sido condenado por crime doloso, enquanto presidirem os efeitos da pena;

V- não estiver associado ao Sindicato Rural pelo menos há 12 (doze) meses;

VI- for analfabeto;

VII- for estrangeiro;

VIII- tenha má conduta comprovada;

IX- tenha sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical e classista;

X- não tiver quitado sua contribuição social, sindical, confederativa e demais débitos junto ao Sindicato, relativos ao ano anterior, até o momento precedente ao registro da chapa.

SEÇÃO VII

DO ELEITOR

Art. 66 - Cada associado terá direito a um voto nas eleições do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A lista geral dos associados será elaborada e afixada na sede do Sindicato com antecedência de 20 (vinte) dias da data das eleições, destacando-se de modo claro aqueles que estiverem

quites com a tesouraria, dando-se cópias aos associados e/ou candidatos que a solicitarem.

Art. 67 - Para exercitar o direito do voto o filiado deverá:

I- ter quitado sua contribuição social e demais débitos junto ao Sindicato, permitida sua quitação até a data da eleição e com antecedência necessária ao exercício do direito de voto;

II- encontrar-se no pleno gozo de seus direitos e de suas prerrogativas estatutárias;

III- ter sido concedida a sua filiação até 06 (seis) meses antes da data do pleito.

PARÁGRAFO 1º - é vedado o voto por procuração, exceto nos casos de chapa única.

PARÁGRAFO 2º - Alista de votantes elaborada previamente, será acrescida no curso da votação, pelos associados que cumprirem suas obrigações sociais até à data da eleição.

SEÇÃO VIII

DA MESA COLETORA

Art. 68 - A Mesa Coletora será constituída de 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e um suplente, designados pela Diretoria do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do pleito, devendo recair essa designação em pessoas de moral ilibada, não se exigindo que pertençam ao quadro social do Sindicato.

PARÁGRAFO 1º - A Mesa Coletora será instalada na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO 2º - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos a Presidente, escolhidos sem nenhuma restrição dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 69 - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:

I- os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau;

II- os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 70 - Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO 1º - Todos os membros titulares da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

PARÁGRAFO 2º - Não comparecendo o presidente da Mesa Coletora, até 30 (trinta), minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

PARÁGRAFO 3º - O membro da Mesa Coletora que assumir a presidência poderá nomear, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, observando os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

Art. 71 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para votar, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO IX

DA VOTAÇÃO

Art. 72 - No dia e Local designado, os membros da Mesa Coletora verificarão, trinta minutos antes do início da votação, se o material eleitoral se encontra em ordem, cabendo ao Presidente diligenciar para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 73 - Na hora fixada no Edital, depois de considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Coletora declarará iniciados os trabalhos, passando imediatamente ao recebimento dos votos dos eleitores presentes.

Art. 74 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão início as 08:00 (oito), horas, encerrando-se à 17:00 (dezessete), horas.

Art. 75 - Ao apresentar-se à sala de votação, o eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará para que seja depositada na urna colocada diante da Mesa Coletora.

PARÁGRAFO 1º - Dobrada a cédula corretamente, antes de depositá-la na urna, o eleitor deverá exibir o lado rubricado à Mesa e aos fiscais, para que se certifiquem, sem a tocar, de sua autenticidade. Não sendo autêntica, será convidado a voltar à cabine e formalizar seu voto na cédula própria, sem o que será impedido de votar.

PARÁGRAFO 2º - A identificação do eleitor far-se-á através de qualquer documento de identidade.

Art. 76 - Votará em separado o eleitor, cujo voto for impugnado, ou que esteja omisso da lista de votantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguintes forma:

I- o Presidente da Mesa Coletora entregara ao eleitor sobrecarta apropriada, para que, na presença da Mesa, nela coloque a cédula com seu voto e a cole;

II- o Presidente da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta as razões do voto em separado, a colocará na urna perante todos, para posterior decisão do Presidente Mesa Apuradora.

Art. 77 - Na hora determinada para encerramento da votação, havendo ainda no recinto eleitores para votar, serão estes convidados, em voz alta, a entregar ao Presidente da Mesa Coletora o documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não mais havendo eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos e adotados os seguintes procedimentos:

I- lacre a urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa Coletora e pelos fiscais;

II- lavratura da ata, devendo nesta constar a data, hora do início e do encerramento dos trabalhos, número de eleitores da folha de votação, total da lista de votantes em condições de votar, número de votos em separado, se houver, número dos que deixaram de votar, relato sucinto dos protestos apresentados pelos eleitores, candidatos, fiscais e demais ocorrências. Da ata constarão as assinaturas do Presidente da Mesa Coletora, dos Mesários e dos Fiscais.

III- o Presidente da Mesa Coletora fará a entrega de todo material utilizado durante a votação, ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo.

SEÇÃO X

DO QUORUM PARA ELEIÇÃO

Art. 78 - O pleito desenvolver-se-á em um só dia, na data e horário designado, com o "quorum" mínimo de 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um), dos associados em condições de votar (Art. 67)

PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo alcançado o quorum exigível, as cédulas serão incineradas, sem abri-las e, antes do término do mandato dos

membro sem exercício, proceder-se-á de conformidade com o inciso XIII do Art. 17 deste Estatuto.

SEÇÃO XI

DA APURAÇÃO

Art. 79 - Encerrada a votação, instalar-se-ão, imediatamente, na sede do Sindicato, os trabalhos da Mesa Apuradora, previamente indicada por ato do Presidente do Sindicato, com observação dos mesmos critérios estabelecidos para indicação da Mesa Coletora.

Art. 80 - Contadas as cédulas, o presidente da Mesa Apuradora verificará se o número coincide com o número de votantes.

PARÁGRAFO 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes e, havendo "quorum", far-se-á a apuração;

PARÁGRAFO 2º - Se o total de cédulas for superior ao das assinaturas na Folha de Votação, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédula em excesso, desde que este número não ultrapasse a diferença entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a votação será anulada.

PARÁGRAFO 4º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Apuradora, em cada caso, por sua admissão ou rejeição, devendo serem misturados aos demais, para evitar a identificação, o voto admitido e retirado da sobrecarta.

PARÁGRAFO 5º - Apresentando a célula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas o voto será anulado.

PARÁGRAFO 6º - As cédulas apuradas ficarão sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

Art. 81 - Havendo protesto fundado em contagem errônea de votos, vício de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Art. 82 - Assiste ao eleitor ou ao candidato o direito de formular, perante a Mesa Apuradora, qualquer protesto referente a apuração.

PARÁGRAFO 1º - Ainda que admitido protesto verbal, deverá este ser ratificado por escrito no decorrer dos trabalhos de apuração, para que seja anexado à ata e venha produzir a eventual eficácia.

PARÁGRAFO 2º - Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, protestos apresentados após o encerramento dos trabalhos da Mesa Apuradora.

Art. 83 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos e elaborará, de imediato, a respectiva ata.

PARÁGRAFO 1º - Da ata constarão obrigatoriamente:

I- dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II- local em que funcionou a Mesa Apuradora e os nomes dos respectivos componentes;

III- resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV- ocorrência ou não de protestos, relatando sucintamente cada um, quando houver;

V- demais ocorrências relacionadas com a apuração.

PARÁGRAFO 2º - A ata será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e demais membros desta e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de alguma assinatura.

Art. 84 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente, mais idoso.

Art. 85 - O Presidente da Entidade fará publicar os resultados das eleições, nos mesmos moldes dos parágrafos 1º e 2º do art. 54.

SEÇÃO XII

DA NULIDADE

Art. 86 - A eleição será nula quando:

I- realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que ajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II- realizada ou apurada perante Mesa Constituída em desacordo com o estabelecido neste Estatuto;

III- preterida qualquer formalidade especial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;

IV- não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 87 - A eleição será anulável quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Art. 88 - A nulidade não poderá ser invocada por quem deu causa, nem beneficiará ao seu responsável.

Art. 89 - A anulação de algum voto não implicará na anulação das eleições.

Art. 90 - Anulada as eleições, convocar-se-á, imediatamente, Assembléia Geral para designação de uma Junta Administrativa, que convocará novas eleições (art. 99).

SEÇÃO XIII

DOS RECURSOS

Art. 91 - Poderá ser interposto recursos por qualquer associado do Sindicato, no prazo de 05 (cinco), dias a contar da proclamação do resultado da eleição, e por membros das chapas concorrentes.

PARÁGRAFO 1º - O recurso de que trata este artigo será dirigido ao Presidente da Entidade, em duas vias, e entregue contra recibo na sede do Sindicato, em horário normal de funcionamento.

PARÁGRAFO 2º - Protocolado o recurso, cabe ao Presidente encaminhar a 2ª (segunda) via, dentro de 48 (quarenta e oito) horas à outra parte para, dentro de 03 (três) dias apresentar contra razões.

PARÁGRAFO 3º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o Presidente, dentro de 03 (três) dias instruirá o recurso e o encaminhará a Diretoria, para que profira decisão dentro de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 4º - Sendo o recurso contra membros da Diretoria fica vedada sua participação no julgamento.

PARÁGRAFO 5º- O descumprimento do disposto nos parágrafos 2º (segundo) e 3º (terceiro) deste artigo, acarretará ao Presidente o seu imediato afastamento do cargo, se comprovada sua desídia, má fé ou dolo.

PARÁGRAFO 6º - Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral, na forma e nos prazos do art. 61, parágrafo 8º (oitavo) e 9º (nono).

Art. 92 - Os prazos relativos ao processo eleitoral são contínuos e peremptórios.

SEÇÃO XIV

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 93 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia do término do mandato da administração anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, o seguinte compromisso: "Prometo, solenemente, respeitar a Constituição da República, as demais leis do País, o Estatuto e o Regimento Interno do Sindicato, a unicidade e o sistema Confederativo Sindical e a defender com todo o vigor os interesses da classe que me elegeu, com integridade e justiça".

Art. 94 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se o seu provimento versar sobre inelegibilidade, e com antecipação for notificado o Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O provimento do recurso não suspende a posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for o bastante para preencher todos os cargos.

SEÇÃO XV

DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 95 - Ao Presidente do Sindicato incumbe formalizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas.

Art. 96 - São peças essenciais dos autos do processo eleitoral:

I- edital de convocação;

II- cópias dos requerimentos de registro de chapa(s), fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

III- ata de registro de chapa(s);

IV- relação dos eleitores, lista de votantes, folha de votação e exemplar da cédula única;

V- expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;

VI- atas dos trabalhos eleitorais;

VII- impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente do Pleito;

VIII- resultado da eleição;

IX- ata de posse dos eleitos.

PARÁGRAFO 1º - Inexistindo recurso, a Diretoria do Sindicato divulgará o resultado e providenciará a remessa de uma das cópias para ser arquivada na FAEG (Federação da Agricultura do Estado de Goiás).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 - As preferências político-partidárias e religiosas dos associados são respeitadas em particular, não se admitindo sua imposição ou interferência na vida do Sindicato, sendo consideradas estranhas aos ideais do sindicalismo.

Art. 98 - É defeso a pessoas físicas ou jurídicas estranhas à constituição do Sindicato, interferirem na sua administração.

Art. 99 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, seus membros permanecerão nas respectivas funções até que o ato de resignação seja apreciado pela Assembléia Geral, imediatamente convocada, a fim de que se proceda segundo o inciso XIII do art. 17 deste Estatuto, sob pena do afastamento intempestivo ser considerado abandono de cargo.

Art. 100 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias do Sindicato (Seção) para melhor atender seus filiados.

Art. 101 - Os empregados do Sindicato serão regidos pela CLT e supletivamente por regulamento e/ou normas gerais estruturados pela Diretoria da Entidade.

Art. 102 - A estruturação dos serviços administrativos e técnicos da Entidade será de competência da Diretoria, devendo estes serem referendados pela Assembléia Geral.

Art. 103 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 104 - A atual composição da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes não sofrerá alterações até o término dos respectivos mandatos.

Art. 105 - O presente Estatuto, datado do dia da sua aprovação entrará em vigor após seu registro no órgão competente.

Caçu - Go, 13 de agosto de 1997.

Presidente - Leonides Dolores Machado

Vice-Presidente - Renato Junqueiroz

Secretário - Juarez Gama Filho

Tesoureiro - Walter Queiroz de Macêdo

SINDICATO RURAL DE CAÇU
M. T. P. S. nº 165.537/67 - Fundado em 05 - 02 - 1978
Rua Paulo e Silva, 466 - Telefax: (64) 3656-1151
E-mail: srcacu@g8net.com.br - Caçu - GO

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE CAÇU
ATERAÇÃO Nº 001/2009

O Estatuto do Sindicato Rural de Caçu, foi registrado por extrato, no cartório do 2º Oficio e Anexos, sob o nº 071, às fls. 126 do livro "A" de registro de pessoas jurídicas, em 28 de novembro de 1997. Tendo sido, anteriormente, protocolado sob o nº 2010, às fls. 138 do livro A – Protocolo.

De acordo com a Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia sete de julho de dois mil e nove, *às treze horas e trinta minutos, com fim específico de analisar e votar para alteração do Estatuto, incluindo novos* objetivos ao estatuto, em seu artigo 2º, foi aprovada a alteração do estatuto da referida Entidade, ficando este com a seguinte redação:

Art. 2º - O Sindicato tem por objetivo:

a) O estudo, a instrução, o debate, a busca de soluções, a divulgação, a defesa e a coordenação das questões de interesse da categoria econômica que representa;

b) Promover o desenvolvimento do turismo local, nacional e internacional;

c) Promover, planejar, organizar, apoiar e ministrar, cursos, seminários, conferências e simpósio para divulgação do turismo brasileiro; planejar, organizar e realizar congressos, exposições, feiras, shows e eventos similares, para divulgação do turismo local e nacional;

d) Estabelecer convênios com órgãos públicos e privados para a divulgação do turismo;

e) Organizar e editar, diretamente, ou através de terceiros, publicações contendo dados e informações relacionadas com o desenvolvimento do turismo;

f) Promover a cultura, defesa e conservação dos patrimônios históricos, cultural, artístico e turístico.

g) Promover e divulgar a cultura brasileira a nível internacional, no exterior.

2º OFÍCIO CAÇU-GO

Caçu – GO, 07 de julho de 2009.

Adelmo Barbosa de Freitas
Presidente

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CAÇU - GOIÁS

Protocolada sob o n.º 4.073, às fls. 272, do livro A – Protocolo.

Registrada sob o n.º 168, às fls. 539/0, do livro A, de Registro de Pessoas Jurídicas, nesta data.

E, AVERDADA à margem do registro n.º 071, às fls. 126/7, do livro "A", de Registro de Pessoas Jurídicas, na mesma data. Dou fé.

Caçu, 09 de julho de 2009

Álvaro Machado Nunes
Sub. Oficial. Tab. Substituto

RIO DO 2º OFÍCIO E ANEXOS
CASSU-GOIÁS
por semelhança, a(s) assinatura(s) de
constante(s) do arquivo desta cartório, do que dou fé.
Em test.º da verdade.
Álvaro Machado Nunes
Sub. Oficial. Tab. Substituto

equatorial ENERGIA

CELG Distribuição S.A. - CELG D
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B B3 COMERCIAL OU SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES - SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES CONVENCIONAL	BIFÁSICO

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	15/03/2023	15/04/2023	31	16/05/2023

SINDICATO RURAL DE CACU

RUA PAULA E SILVA, Q. 10, L. 5, N. 466
SETOR CENTRAL
CEP: 75813000 CACU GO BRASIL

CNPJ/CPF: 00.078.899/0001-65 INSC. ESTADUAL: 102453330

INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA	Nº DO CLIENTE
1140019275	1283827

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
ABR/2023	01/05/2023	R$*********462,16

INFORMAÇÕES FISCAIS

NOTA FISCAL Nº 53149908 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 15/04/2023 12:29:03
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52230401543032000104660000531499082029632579
Protocolo de autorização: 3522300011876949 - 18/04/2023 às 11:31:40
CFOP 5253: Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial

MENSAGENS IMPORTANTES

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 2/2023. VRC = R$ 85,53930

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit(R$) c/ trib	Valor(R$)	PIS/COFINS	Base Calc ICMS(R$)	Alíquota	ICMS	Tarifa unit(R$)
CONSUMO kWh	kWh	537,00	0,880640	462,16	23,27	462,16	17%	78,56	0,67000
TOTAL				462,16	23,27	462,16		78,56	

TRIBUTOS	BASE CALC (R$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R$
COFINS	383,6	4,9868%	19,12
ICMS	462,16	17%	78,56
PIS/PASEP	383,6	1,0828%	4,15

CONSUMO / kWh

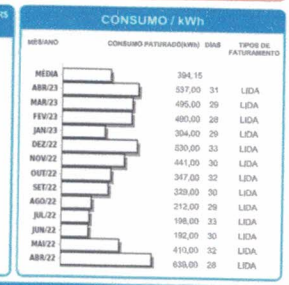

RESERVADO AO FISCO

DADOS DE MEDIÇÃO

Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh/kW
6840797-1	ENERGIA ATIVA - KWH	UNICO	92505	93042	1,000000	537

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

A EQUATORIAL ENERGIA AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

Se você ainda não tem débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código: 1140019275

83640000004-5 62160009033-9 62953904230-5 01140019275-0

EQUATORIAL GOIÁS

83640000004-5 62160009033-9 62953904230-5 01140019275-0

PAGADOR / CPF:
SINDICATO RURAL DE CACU CNPJ/CPF: 00.078.899/0001-65
RUA PAULA E SILVA, Q. 10, L. 5, N. 466 SETOR CENTRAL CEP: 75813000 CACU GO BRASIL

DATA DE EMISSÃO:	NOTA FISCAL:	REFERÊNCIA:	DATA DE VENCIMENTO:	VALOR DO DOCUMENTO:
15/04/2023	2023033629539	ABR/2023	01/05/2023	R$*********462,16

Nº CONTROLE:	MENSAGEM:
1140019275	Aproveite os benefícios do débito automático , cadastre-se

836400000045 621600090339 629539042305 011400192750

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.078.899/0001-65 **MATRIZ**		**09/05/1983**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO RURAL DE CACU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SINDECATO RURAL DE CACU	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PAULA E SILVA	**466**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.813-000	**CENTRO**	**CACU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/03/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2023** às **14:39:55** (data e hora de Brasília).

CÓPIA DE ATA

Ata de Posse dos Titulares e Suplentes dos Cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes d Sindicato Rural de Caçu, inscrito no CNPJ nº 00.078.899/0001-65. " Às oito horas do dia primeiro de janeiro d ano de Dois mil e vinte e três, na sede social do Sindicato Rural de Caçu, sito a Rua Paula e Silva nº 466, Centr nesta cidade de Caçu-GO, reuniram-se os membros eleitos da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegad Representantes junto à FAEG, efetivos e Suplentes do Sindicato Rural de Caçu, os quais tomaram posse pa exercerem um mandato de três anos, iniciando no dia primeiro de janeiro de Dois mil e vinte e três e finalizand no dia 31 de dezembro de Dois mil e vinte e cinco. Presidiu a reunião, a Sra. Enigleyd Gonçalves de Freitas, qu abrindo a sessão, congratulou se com os eleitos, conclamando a todos que despendessem o melhor de si, para engrandecimento do movimento sindicalista. Todos os eleitos foram convocados e prestaram o seguint juramento: " Prometemos, no exercício de nossos mandatos, respeitar a Constituição da República, as lei vigentes e o Estatuto Sindicato Rural e defender com integridade, justiça e vigor os interesses da classe que no elegeu." Em seguida foi lido e assinado o termo de posse pelos eleitos para os seguintes cargos: Presidente Sebastião Nunes Sousa CPF: 134.434.881-53, Inscrição Estadual: 11.009.330-5 ; Vice Presidente: Neuton Jos da Silva, CPF: 556.297.251-49, Inscrição Estadual: 11.190.199-5; Secretário: Ediney Cabral Marques CPF 643.032.091-04, Inscrição Estadual: 11.159.520-7; Tesoureiro: Noé Domingos de Morais, CPF: 134.420.581-04 Inscrição Estadual: 11.127.699-3; e para suplentes da Diretoria: Srs. Gilmar Nunes da Silva, CPF: 412.667.061- 00, Inscrição Imóvel na Receita Federal-NIRF: 0.549.889-9; Adelmo Barbosa de Freitas, CPF: 808.507.071-53, Inscrição Estadual: 11.252.344-7; Valerius Gratus Freitas Nunes Borges, CPF: 864.109.461-04, Inscrição Estadual: 11.183.658-1; e Dimar Nunes Marques CPF: 025.005.071-49, Inscrição Estadual: 11.009.401-8; e para Conselho Fiscal efetivos Srs. Divino Nunes Moreira, CPF: 170.009.201-49, Inscrição Estadual: 11.177.690- 2; . Wellington Tavares Paranaíba, CPF: 253.038.721-49, Inscrição Estadual: 11.451.957-9; Inácio da Fonseca Peres CPF: 054.546.031-04, Inscrição Estadual: 11.117.740-5; Suplentes do Conselho Fiscal Srs. Leonides Dolores Machado CPF: 016.700.261-91, Inscrição Estadual: 11.026.095-3; Demilson Alves de Assis, CPF: 577.203.041-87, Inscrição Estadual: 11.101.999-0 e Resigno Alves Guimarães, CPF: 016.494.181-91, Inscrição Estadual: 11.009.027-6. Para Delegados-Representantes junto a FAEG , titulares, os Srs. Sebastião Nunes Sousa CPF: 134.434.881-53, Inscrição Estadual: 11.009.330-5; Gecimar Gouveia de Oliveira, CPF: 643.031.791-91, Inscrição Estadual: 11.184.699-4; Suplentes de Delegados os Srs. Paulo Roberto de A`vila Lima, digo, Paulo Roberto de Avila Lima, CPF: 550.158.326-72, Inscrição Estadual: 11.407.508-9 e João Barbosa Freitas, CPF: 269.983.351-72, Inscrição Estadual: 11.117.710-5. Sendo declarado pela Presidente dos trabalhos que as pessoas nominadas ora empossadas entraram imediatamente no efetivo exercício das funções correspondentes aos respectivos cargos para um mandato de três anos, iniciando no dia primeiro de janeiro de Dois mil e vinte e três e finalizando em trinta e um de dezembro de Dois mil e vinte e cinco. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos. Assinaturas: ": Neuton José da Silva, Divino Nunes Moreira, Ediney Cabral Marques , Sebastião Nunes Sousa . Enigleyd Gonçalves de Freitas, Demilson Alves de Assis, Inácio da Fonseca Peres, Gilmar Nunes d Silva, João Barbosa Freitas, Dimar Nunes Marques, Gecimar Gouveia de Oliveira, Resigno Alves Guimarães, Adelmo Barbosa de Freitas, Valerius Gratus Freitas Nunes Borges, Noé domingos de Morais, Paulo Roberto de Avila Lima, Leonides Dolores Machado, Wellington Tavares Paranaíba." Era somente o que continha. Sendo uma cópia fiel do livro de Ata de Eleições da Diretoria.

Caçu-GO, 16 de janeiro de 2023.

Sebastião Nunes Sousa
Presidente

Noé Domingos de Morais
Tesoureiro

Stênio Marques Ferreira
Advogado
OAB/GO 60.185

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Palloma Ferreira da Silva Vaz - Respondente

Selo Digital 03382303023197230660000
Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
PROTOCOLO Nº 0008115
REGISTRO Nº 0000071
LIVRO A-005
Caçu (GO), 08 de março de 2023

Palloma Ferreira da Silva Vaz
Respondente

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
Palloma F. da S. Vaz
Respondente
CAÇU-GO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS,
1° TABELIONATO DE NOTAS, E PROTESTOS DE TÍTULOS
Oldack Musa dos Santos - Tabelião e Oficial Vitalício
Rua José Reinaldo Vieira nº 1.201; Lot. Municipal - Caçu - CEP: 75.813-000
Fone: (64) 3656-1067 - CNPJ 02.761.366/0001-07

Reconheço verdadeira(s) a(s) assinaturas de SEBASTIÃO NUNES SOUSA pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé.
Caçu - GO, 07 de março de 2023
02442303024108724303121
Em testemunho da verdade.

Sheila de Castro Santos Pessoa - Escrevente

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS E DOC. E PROTESTOS
Oldack Musa dos Santos
TABELIÃO OFICIAL
CAÇU-GO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS,
1° TABELIONATO DE NOTAS, E PROTESTOS DE TÍTULOS
Oldack Musa dos Santos - Tabelião e Oficial Vitalício
Rua José Reinaldo Vieira nº 1.201; Lot. Municipal - Caçu - CEP: 75.813-000
Fone: (64) 3656-1067 - CNPJ 02.761.366/0001-07

Reconheço por *SEMELHANÇA* a assinatura de NOÉ DOMINGOS DE MORAIS, à ao exemplar existente em meu arquivo. Dou Fé.
Caçu - GO, 07 de março de 2023
02442303024108724303125
Em testemunho da verdade.

Sheila de Castro Santos Pessoa - Escrevente

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02122233632

NOME
SEBASTIAO NUNES SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
616987 DGPC GO

CPF
134.434.881-53

DATA NASCIMENTO
03/03/1956

FILIAÇÃO
ADARIO NUNES MARQUES

JOVILIA AMBROSIA DE SOUSA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
01806016877

VALIDADE
07/06/2026

1ª HABILITAÇÃO
05/11/1984

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
08/06/2021

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
ASSINATURA DO EMISSOR

15266189830
GO150258399

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR

02122233632

CELG Distribuição S.A. - CELG D
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B B2 RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL CONVENCIONAL	MONOFÁSICO

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	17/03/2023	18/04/2023	32	18/05/2023

SEBASTIAO NUNES SOUSA

FAZENDA NUNES, N, 0, OUTROS - NUNES ROD GO 206 KM
17 ESQUERDA
ZONA RURAL
CEP: 75813000 CACU GO BRASIL

CNPJ/CPF: 134.434.881-53 INSC. ESTADUAL: 110093305

INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA	Nº DO CLIENTE
1140026243	1283718

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
ABR/2023	23/05/2023	R$*******1.903,64

INFORMAÇÕES FISCAIS

NOTA FISCAL Nº 54168780 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 21/04/2023 00:34:53

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52230401543032000104660000541687801004961321
Protocolo de autorização: 3522300012293352 - 21/04/2023 às 01:24:52
CFOP 5256: Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

MENSAGENS IMPORTANTES

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 2/2023. VRC = R$ 451,57568
CRÉDITO DE ENERGIA: GERAÇÃO ULTIMO CICLO (4/2023) KWH: ATV=966,00, CRÉDITO RECEBIDO KWH: ATV=966,00, SALDO KWH: ATV=0,00, SALDO A EXPIRAR EM 30 DIAS KWH: ATV=0,00. SALDO A EXPIRAR EM 60 DIAS KWH: ATV=0,00,
CADASTRO RATEIO GERAÇÃO: UC 1140026243 = 100%
PARCELA : USO SISTEMA = R$ 909,11 FORNECIMENTO = R$ 793,84 USO TRANSMISSÃO = 107,4900 ENC. SETORIAL = 89,5300
A LEITURA PARA FATURAMENTO DE CLIENTES EM ÁREA RURAL É COLETADA A CADA TRÊS MESES, ISSO DEVIDO À GRANDE EXTENSÃO TERRITORIAL DO ESTADO E VOLUME DE PROPRIEDADES, POR ISSO, NOS MESES SEM LEITURA O SEU FATURAMENTO É REALIZADO POR MÉDIA ANUAL DE CONSUMO.
VOCÊ PODE FAZER A AUTOLEITURA RURAL NO APP EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS, SITE OU 0800 062 0196, BASTA INFORMAR A LEITURA DO SEU MEDIDOR NO DIA DA PRÓXIMA LEITURA INDICADA NA CONTA, QUE ELA SERÁ USADA NO LUGAR DA MÉDIA DE CONSUMO SEMPRE QUE A EQUATORIAL ENERGIA NÃO FIZER A LEITURA.

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit(R$) c/ trib	Valor(R$)	PIS/COFINS	Base Calc ICMS(R$)	Alíquota	ICMS	Tarifa unit(R$)
ENERGIA ATIVA FORNECIDA	kWh	3456,00	0,783040	2.637,06	140,84	2637,06	12%	316,44	0,63074
EMIS. SEGUNDA VIA		1,00	3,670000	3,67					
ENERGIA INJETADA	kWh	966,00	0,783040	-737,09	-39,38	-737,09	12%	-88,45	0,63074
TOTAL				1.903,64	101,47	1.899,97		227,99	

TRIBUTOS	BASE CALC (R$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R$
PIS/PASEP	1672,01	1,0826%	18,1
ICMS	1899,97	12%	227,99
COFINS	1672,01	4,9986%	83,37

CONSUMO / kWh

MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO(kWh)	DIAS	TIPOS DE FATURAMENTO
MÉDIA	2977,93		
ABR/23	3456,00	32	LIDA
MAR/23	3081,00	29	LIDA
FEV/23	2752,00	28	LIDA
JAN/23	2842,00	29	LIDA
DEZ/22	2846,00	33	LIDA
NOV/22	2772,00	30	LIDA
OUT/22	2833,00	30	LIDA
SET/22	3158,00	32	LIDA
AGO/22	2736,00	29	LIDA
JUL/22	2506,00	30	LIDA
JUN/22	3568,00	33	LIDA
MAI/22	3500,68	28	LIDA
ABR/22	2664,40	30	MÉDIA

RESERVADO AO FISCO

Cliente rural com alíquota de 12% conforme ART.20 RCTE INC. II ALINEA A item 7.

DADOS DE MEDIÇÃO

Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh/kW
11864634-6	ENERGIA ATIVA - KWH	UNICO	46398	49854	1,000000	3456
11864634-6	ENERGIA GERAÇÃO - KWH	UNICO	66445	66411	1,000000	966

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

A EQUATORIAL ENERGIA AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

Se você ainda não tem débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código: 1140026243

83640000019-3 03640009036-5 61351804230-4 01140026243-9

EQUATORIAL GOIÁS

83640000019-3 03640009036-5 61351804230-4 01140026243-9

PAGADOR / CPF:
SEBASTIAO NUNES SOUSA CNPJ/CPF: 134.434.881-53
FAZENDA NUNES, N, 0, OUTROS - NUNES ROD GO 206 KM 17 ESQUERDA ZONA RURAL CEP: 75813000 CACU GO BRASIL

DATA DE EMISSÃO:	NOTA FISCAL:	REFERÊNCIA:	DATA DE VENCIMENTO:	VALOR DO DOCUMENTO:
20/04/2023	2023036613518	ABR/2023	23/05/2023	R$*******1.903,64

Nº CONTROLE:	MENSAGEM:
1140026243	Aproveite os benefícios do débito automático , cadastre-se

836400000193 036400090365 613518042304 011400262439